



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e seis minutos, teve início a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 44441-67.1988.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Procurador: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ABADIA ROSÁRIA DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7400-06.1996.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EUDENICE SILVIA BELLATO DE SOUZA, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Advogada: Dra. Ana Cristina Marcarini Martins, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45900-75.2000.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Agravado(s): PAULO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Costa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 157200-27.2000.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): ELIDA APARECIDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE MIRANDA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230740-45.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ARMANDO PARRON VERDUN FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 808142-55.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Valdemi Mateus da Silva, Agravado(s): AUREA MARIA ARALDI, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 45700-69.2004.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARMANDO JESUS FERNANDES, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): SUPERMERCADO LAGOA SANTA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101500-10.2004.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): HELISON GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. Carlos Laurindo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco Bradesco S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132900-86.2005.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 176440-65.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DÉCIO MACHADO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que dê andamento ao processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 626340-56.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Agravado(s): ROSANI MARIA ANDRIANI, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9000-23.2007.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): ADEMILSON DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11900-74.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): DIONE FAGUNDES NUNES GOMES, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 74000-03.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSELI DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR - 103800-41.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151140-44.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): ENÉAS COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

165300-67.2007.5.02.0202 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): SIDNEY ORTEGA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14600-80.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULA CRISTINA DAS NEVES ANTIÓRIO, Advogado: Dr. Luciano De Simone Carneiro, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. André Takagochi Rinaldi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37900-44.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): FERNANDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Margareth Martha Glória Carnaval, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 130200-85.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTROS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): RAIMUNDO RABELO ALVES, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 180600-46.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IGESP S.A. - CENTRO MÉDICO E CIRÚRGICO - INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila Beatris Zeferino, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): LUCINÉIA DO CARMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Takezo Uchida, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPERMULT, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da União e da Reclamada IGESP S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 38200-08.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Crescêncio Fuzaro, Agravado(s): TERMINAL 12 A S.A., Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cobra de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Toledo Piza, Agravado(s): WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O.K. LTDA., Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 50340-81.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA, Advogada: Dra. Izabel Cristina Diniz Viana, Agravado(s): CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94700-26.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MARTINS DE MORAES, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ACM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Sgura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112200-21.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA PAULO, Advogado: Dr. Lúcio Alcântara Moreira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luíza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162600-02.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ CARLOS PIRES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 163500-86.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sheila Daradari Castanheira, Agravado(s): WILIANS NOGUEIRA PERTENCE, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 267600-27.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): RAFAEL MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): AZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-98.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JURANDIR APARECIDO DE MOURA, Advogada: Dra. Viviane Ramos Bellini Elias, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-23.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): FERNANDO MENDES VELOSO, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-44.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everton Alberto Figueiredo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-20.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIO LUÍS RODRIGUES, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-82.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 537-97.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Agravado(s): BENERVAL SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Agravado(s): QUALIMEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rebibout, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 809-27.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1138-33.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): ANICE BIAGIN RIBAS, Advogada: Dra. Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-69.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): THIAGO AZEVEDO LEITE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1389-87.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JARBAS JOSÉ MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Morais da Silva, Agravado(s): FENDER CARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): METALLOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2277-81.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel de Barros Freitas, Agravado(s): CÉSAR EDUARDO LOLO - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Castilho Corrêa, Agravado(s): SABRINA BUENO DA SILVA LOLO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2384-07.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ELIANE RUBINSTEIN MAGALHÃES ROMAN, Advogado: Dr. Paulo Marcos Mora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19900-16.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABRAÃO COTINHO ALVES, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Eliza Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Katiuscia Oliveira de Souza Marins, Agravado(s): BELA VISTA MARMORARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133200-55.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CÉSAR DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): VITÓRIA JEANS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mário Fernandes Assumpção, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-85.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA GUIJO, Advogado: Dr. Paulo de Jesus Garcia, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-95.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravante(s): GIOVANA TERRA LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 295-04.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERA MARISA MENDES E OUTRAS, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Dr. Fernanda Fiatte Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 383-41.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAPHAEL VINICIUS SENA BATISTA, Advogado: Dr. Diogo Luiz Carneiro Rios, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-67.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): PEDRO MAIA MASSARELLI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 697-52.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JUVENAL DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravante(s) e Agravado(s): FASTPLAS AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Advogada: Dra. Mariângela Richieri, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ayrton Valente de Oliveira, Advogado: Dr. Flávia Lopes Viana, Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 806-55.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cassila Gonçalves de Sena, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada - IPHAN; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada - UNIÃO (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 892-22.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lucas Hartmann Silva, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): EDILSON FRANCISCO VICENTE, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 914-69.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A.L.N. SPORTWARE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): DHIONATHAN OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051-75.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO RIO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061-09.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): BENEDITO ELIAZER BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-46.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ELISANDRO SOARES BUENO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1179-53.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Oliveira de Moraes, Advogado: Dr. Manoel Messias de Gois, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260-84.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): DILAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-59.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDNALVA ROCHA DE SALES, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404-32.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Rocha Torresini, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BARBOSA COSTA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490-07.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EUFRÁSIO ANTÔNIO FERREIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Agravado(s): ADECON MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Barbosa do Valle Ventura Coelho, Agravado(s): VALDENIR DA SILVA IZIDORO, Advogada: Dra. Karina Lopes Barroso, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Genildo José dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1574-42.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): CASA DO ADUBO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr. MarluCIA Madalena de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1725-65.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDGAR RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Gonçalves Simões de Moraes, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2787-65.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ MARCOS LOPES DE BARROS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3219-07.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO TADEU BESERRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marta Araci Correia Perez, Agravado(s): LOCAR UTIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43500-55.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Francisco Carvalho de Oliveira, Agravado(s): JNS CANAÃ CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Maranhão, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-60.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Agravado(s): SILVANA TEREZINHA PEREZ TIROLLE, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-98.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO GÁS MATÉRIAS-PRIMAS DERIVADOS PETROQUÍMICA E AFINS ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBÚSTIVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues Cordeiro, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 269-21.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): DIRCE FRANCO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-68.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): GILVAN NILSON HONORATO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-50.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): FRANCISCO WELINGTON LIMA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-39.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING PRAÇA DA MOÇA, Advogado: Dr. Cristiano Silva Colepicolo, Agravado(s): FERNANDO CORREIA DE LACERDA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): MATAVELLI GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-05.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Andréa Fernandes Amorim, Advogado: Dr. Bruno Santos Sousa, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-23.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMAP - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, TRANSPORTES E REPAROS NAVAIS DO PORTO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): GILBERTO BARTH, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 549-31.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): JOSÉ PECHIRILLO FILHO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 649-79.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): GILBERTO ALFREDO LOPES MERTINS, Advogada: Dra. Virgínia Tschiedel Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-12.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): FABIO ORLANDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-11.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravante(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Enrique de Goeye Neto, Agravado(s): RENATO MASATOSHI SAGARA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco-Reclamado (BANCO SANTANDER BRASIL S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 778-08.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROUPA NOVA MUSIC LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): VITOR DA SILVA PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Fabrício José Dias de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 916-38.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAGNER DE BRITO PORTO, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Raoni Maio Rangel, Agravado(s): ACOM COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-18.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁTIMA MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-63.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LUCIANO HENRIQUE CARDOSO, Advogado: Dr. Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255-28.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISABEL CRISTINA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Daniel da Silva, Agravado(s): BR TELECOM LTDA - ME, Agravado(s): JOSÉ JORGE TANOS DE CARVALHO JÚNIOR, Agravado(s): RICARDO FERREIRA FROITZHEIN, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MARTINS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351-27.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): AGRINALDO MOREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486-97.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRO PICKLER TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1513-90.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GABRIELA ROBERTA MAGALHÃES BECO, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530-89.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravante(s): GETÚLIO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1603-25.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): JESUÍNO LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Emerson Campos Ferreira, Agravado(s): ZBM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Clayton Garcia da Silva, Agravado(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1722-39.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): R. H. DE BAURU SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Gusmão da Silva, Agravado(s): ASSUERO PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Fernando Alves Tremura Filho, Agravado(s): RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lademir José Capelotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1894-70.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MACRODOCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ LIMA, Advogado: Dr. Leandro Liskoski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1991-38.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIANA ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Gonçalves Moreira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2003-94.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2005-53.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): CARMEN SILVIA FINATTI VAQUERO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2047-11.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RUBEMAR PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Tony Alves Pinto,



Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2092-13.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GABRIELA MOURÃO, Advogado: Dr. Orivaldo Rodrigues Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2189-65.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Michalis Hristos Papidis, Agravado(s): JOEL JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): FURB - FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2459-76.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): TIAGO DE JESUS CARLIN, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2726-08.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): APARECIDA SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2727-84.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): BK TRANSPORTES E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2839-73.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA & TINTA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): DANIEL NASCIMENTO DINIZ, Advogada: Dra. Alyne Fernanda Santana de Abreu Garabini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2847-23.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FARTO PAULISTA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Valter Roberto Dicono, Agravado(s): GIVANILDE ALVES XAVIER, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50000-58.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HP MOTOR LTDA. E OUTRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): GULLIT DO AMOR DIVINO ROSA, Advogado: Dr. Sávio Corrêa Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187900-95.2012.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): NALDSON CUTRIM SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Henrique de Jesus França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-65.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): MARCEL EDILSON DA SILVA PEQUENO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 13-65.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): FLÁVIO DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Diego Moura Eça da Costa, Agravado(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34-48.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. César Mesojedovas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-17.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JORGE SANTOS FONTES, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-43.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): RONI JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CEMIG. **Processo: AIRR - 134-06.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO PEDRO FRANCIOSI, Advogado: Dr. Josias Garcia Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS LOPES MENDES, Advogado: Dr. Hereyn de Almeida Gois, Agravado(s): NOVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Cristhiano Becker Cechet, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-94.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JOELMA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-47.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA ANGELA BATISTA LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. ROSA MARIA COSTA ALVES ABELHA, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 194-31.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAIRO BOSSE, Advogado: Dr. Daniel de Mello Massimino, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-08.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SUZANA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-56.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): FERNANDO CAETANO MARTINS BORGES, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 223-40.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): LUIZ DAMASCENO FILHO, Advogada: Dra. Leticia Romualdo Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-12.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MAXIMILIANO RAFAEL MARTINS RESENDE DE LEIVA, Advogado: Dr. Jacques Vianna



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Xavier, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-12.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Dr. André Romero, Agravado(s): EDNAIDE HONDA XAVIER, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Suhet, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-80.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO ZEFERINO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Adelvair Pêgo Cordeiro, Agravado(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): LINCOLN E SOUZA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286-60.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): ABIRAN FIALHO FOGAÇA, Advogado: Dr. Luís Eduardo da Graça Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307-56.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ADRIANA SOARES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Dartanhan da Rocha Pereira, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS - IBTS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-19.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA BATISTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-74.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): TATIANA ALINE ARAÚJO SALES, Advogado: Dr. Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-09.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO FATTORE, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Agravado(s): NATIVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Laís Gasparotto Jaiil, Advogado: Dr. Mário Júlio Krynski, Advogado: Dr. Adair Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-12.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Assis Calsing, Agravante(s): EDIMÁRIO ARAÚJO VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-64.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): JOZIVALDO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Carneiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-16.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLOVIS DIRCEU MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-37.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLUB ATHLÉTICO PAULISTANO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): HORÁCIO RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Alcântara Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-48.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO PAZ PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 610-47.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): MARIANGELA NOGUEIRA DIAS, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-67.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Felipe Hack de Barros Falcão, Agravado(s): BRUNO VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-66.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ NASCIMENTO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE



DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751-69.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ISAQUE MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Gonçalves, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-24.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Advogado: Dr. Moisés Castro de Andrade Neto, Agravado(s): BENEDITO GILIARDE DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Antônio Nunes Neto, Agravado(s): MARJES CONTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-03.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ SANTOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Dr. Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877-63.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva Amorim, Agravado(s): MARINE CRISTIANE JESUS SANTOS, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-06.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): GILMAR OTAVIO ROCHA DE FARIAS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002-76.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): S. R. EMBALAGENS PLÁSTICAS S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): ADRIANO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Viana Murilla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-03.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): KELLY REGINA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051-91.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CANTUARIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1065-75.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): RONY CESAR BERTOLAZO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1083-85.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEVER MORAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 1107-86.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Advogado: Dr. Taima Chemale da Silva Dallegrave, Agravado(s): RODRIGO BÜTTENBENDER, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1157-93.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ZANCHETA, Advogado: Dr. Leandro Fadel, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Washington Vasconcelos Belchior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205-07.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Rachel de Paula Magrini, Agravado(s): DALVIO DO AMARAL LEMES FILHO, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1302-09.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JEANE CRISTINA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo



Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 1362-71.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON, SONS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RONALDO DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Glalber Silvino Hora, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-34.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Bruno Taves Romanelli, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-03.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ALEXSANDRO NUNES GODINHO, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-15.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONDOMÍNIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER SANTA ÚRSULA DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): BENEDITO ROSA INOCÊNCIO, Advogado: Dr. Thiago Secaf, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-36.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WALTER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Agravado(s): LOCAR UTIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-35.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras Transporte S.A - TRANSPETRO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437-81.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ELYSEU NUNES PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-33.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FREITAS, Advogado: Dr. José Alberto Medeiros Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611-81.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO LÁZARO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Genésio Corrêa de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1620-09.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Agravado(s): DIONÍZIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Garcia Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1623-38.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC, Advogada: Dra. Rejane Oliveira Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Andelessia Lana Borges, Procurador: Dr. Roberto Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1640-19.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): GERALDO ESTEVAM ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Schemite F. de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1640-37.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇÁS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1654-34.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Alves, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1700-82.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): SHIRLEY PACHECO BELIZÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1742-54.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Dr. Amauri Jorge Graner Júnior, Agravado(s): MARINILZA APARECIDA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1850-11.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Lino da Silva, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1859-54.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de ADELSON DE JESUS NUNES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865-46.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Advogado: Dr. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): LÚCIA MARIA GOMES, Advogado: Dr. Otaciano Soares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1905-56.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): KELLI BATISTA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): INSTITUTO ROSÁRIA BARONE - IRB, Advogada: Dra. Letícia Suzane Andrade Silva, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1908-06.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): JOSÉ FIRMINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ênio Barata Bravos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1954-98.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1972-62.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisboa, Agravado(s): JONAS BEZERRA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo César Rolemberg Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2007-88.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): MARIA OFÉLIA DE SALES, Advogado: Dr. Alex Venâncio Machado, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018-83.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAMILLA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Amado Veloso, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2023-37.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): NEILDE RIBEIRO RANGEL, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2036-51.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Cobucci Salles, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2076-94.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ARAÚJO FONTENELE, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2078-82.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOSÉ WILTON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2337-23.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INVIOLÁVEL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURANÇA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PETRONILA PEDROSO MORETTO, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2421-14.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RJF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE CRISTO, Advogado: Dr. Egberto Ribeiro de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2424-28.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Isabella da Silva Alves, Agravado(s): JOSAN MAZZINGHY LAGES, Advogado: Dr. João Antônio Lima Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2668-41.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): VICENTE DE PAULO MEIRELES, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2748-57.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravante(s) e Agravado(s): MOEMA COMÉRCIO DE ELETRO & ELETRÔNICO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sílvio Augusto de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Elias, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogada: Dra. Maria Helena de Lima Sudre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2756-08.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSEANE MARQUES DE HOLANDA, Advogado: Dr. Iraides de Freitas Borges Filho, Agravado(s): TOPAS MOTEL LTDA., Advogado: Dr. Guiomar Santos Leandro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2802-74.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): MARLLON VIANNA MARTINS DE CASTRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II) não conhecer do



agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 3031-02.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RITA APARECIDA STREIFINGER SIMÕES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3104-08.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL BONINI RAMOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3178-15.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ELIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Denise Schunck Brito, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3179-88.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO ANÍSIO DE ABREU GENUINO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3204-54.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): NILCÉIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Anacleto Costa da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Epifanio Neto, Agravado(s): ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10101-71.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): PAULO SÉRGIO AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romara Dilce Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Natasha Almeida Costa, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10131-21.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS BRANDÃO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): LÍDER ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10230-**



45.2013.5.01.0050 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Magalhães, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10324-10.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ZANDONÁ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Charles Panzera, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10384-89.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): SANDRA REGINA DE AGUIAR LEANDRO, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10653-60.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Antônio José dos Reis Júnior, Agravado(s): HELIO SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins Machado, Agravado(s): ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Graziela Zanella de Corduva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10702-89.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÉSAR EDUARDO BUSSIOLI, Advogado: Dr. Renato Nogueira Garrigós Vinhaes, Agravado(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10834-91.2013.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Appolônio de Souza, Agravado(s): LAUANDDA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Santos Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10846-04.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): EDSON ROCHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10969-30.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jadson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Souza Aranha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11181-87.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CRISTINA TRINDADE ÁVILA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11239-82.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO CORNÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11262-20.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ALESSANDRA MOTTA PEIXOTO PINHEIRO, Advogada: Dra. Renata de Melo Fernandes Faustino, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Isabela Dutra de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11494-52.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLEISSON GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO ATERPA M. MARTINS - EBATE, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11537-05.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO MARQUES FRANCISCO, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Advogada: Dra. Nayara Castro Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11698-04.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Agravado(s): MÔNICA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11891-94.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Aguinaldo Pereira Dias, Agravado(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Yara Cristina Jordão de Vasconcelos, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12399-19.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Marianna Soares Maturato, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): LUANA CARVALHO PINTO, Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE E OUTRA, Advogada: Dra. Thaís Christine de Souza Carvalho, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12857-38.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20070-67.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): LUÍS PAULO DOS SANTOS GALVÃO, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20082-02.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s): GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilnei Miguel Soares, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento, por aparente ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Grupo Hospitalar Conceição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20448-26.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, REPAROS DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS - STIMMERG, Advogado: Dr. Benito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Canuso Barros, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20917-36.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): LÍANA IVONETE RODRIGUES, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21130-11.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): VARLEI BIELSKI, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22561-47.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): SIDOLA SEDÔNIA BERCHTOLD, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210247-77.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDILZA DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210283-31.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POTIGUAR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Elisângela Queiroz Moura de Souza, Agravado(s): EDMILSON MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner de Andrade Câmara, Agravado(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Dr. Vitor de Góis Ribeiro Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000323-83.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIAS GRANEIRO FILHO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000325-78.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): VILMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agnaldo Pires do Nascimento, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1002099-44.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO ADEMAR DE MACEDO, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002105-36.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Agravado(s): JOSÉ VITAL CASTILHO, Advogado: Dr. Leonardo Lins Camelo da Silva, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 83-28.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): MARIA VALDERIANA TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-65.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): MARIA DAS NEVES SALES, Advogada: Dra. Rafaela Leôncio de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-38.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO ADIR GUIDOLIN, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137-80.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): LIZIEL BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-77.2014.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VULCABRAS / AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Agravado(s): WESQUE DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flaviana Wyllyan de Oliveira Pontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-14.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): RAIMUNDA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia dos Santos Cordeiro, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 165-52.2014.5.01.0471 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICENTE DE ASSIS JACINTO, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-25.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): GABRIEL THEODORO DELMÍDIO, Advogado: Dr. Luís Antônio da Silva Filho, Agravado(s): GVP AUTO LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-76.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pôrto Pacheco, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): LUCIANO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Josemar Backes, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 202-55.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Advogado: Dr. Luiz Assi, Agravado(s): CLEIDE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wolney César Rubin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-73.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): HELTON LUIZ BARBOSA TAVARES, Advogado: Dr. Aguinaldo Pereira Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-88.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDO DE DEFESA DA CITRICULTURA - FUNDECITRUS, Advogado: Dr. Gesiel de Souza Rodrigues, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO KAPP, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-56.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIRLEI LIMA MEIRELES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 258-89.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE VERLY



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

POLÔNIO, Advogada: Dra. Ana Maria Dias Pinto, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 259-39.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): LEUDENIR GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-49.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MÁRCIO DUARTE RODRIGUES, Advogado: Dr. Nárryma Kézia da Silva Jatobá, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270-59.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOUZE MARIA DA LUZ MARTINS PASINI, Advogado: Dr. Fábio Moreira Constantino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 280-31.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Rafael Dganzerla Durand, Agravado(s): IDALÍCIO DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernanda da Rocha Teixeira, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Gerson Antônio de Hugo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-24.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): GISLAINE AZEVEDO MACHADO, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-61.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DIANA VIEIRA BATISTA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Geovani Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 283-15.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): LUCIMAR CLABONDE DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289-52.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Paiva, Agravado(s): TARCÍSIO NETO



MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gioberto de Matos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-42.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC, Advogada: Dra. Rejane Oliveira Amorim, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA PIRES CAPUANO VILLAR, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA SGAN 916, Advogado: Dr. Gabriela Maria da Silva, Advogada: Dra. Anne Marie Kutne, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR E OUTRA, Advogado: Dr. Amilcar Delvan Stühler, Advogado: Dr. Gabriela Maria da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-26.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): UNIMED - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Advogado: Dr. Carolina Kunzler de Oliveira Maia, Agravado(s): IVES DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Góes Monturo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-32.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): GLEISON DE MORAIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-61.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Samuel Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Muccini Cerqueira, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivaneza Sousa de Lima, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogada: Dra. Letícia de Oliveira Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-62.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARGIT JUNGINGER, Advogado: Dr. Carlos Ely Eluf, Agravante(s) e Agravado(s): PBC COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 418-97.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Éder Cavalcante Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À



GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423-68.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA MARA DA ROSA CAMPOS, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valdomir da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-40.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Dr. Bruno Alves de Freitas, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira, Agravado(s): ALEXANDRE ABRANTES COTTA DE MELLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-46.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): LUCEUDA DE ALBUQUERQUE MACEDO, Advogado: Dr. Renato Leite de Figueiredo, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 469-36.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ HUMBERTO DE MATOS TORRES, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): TRANSDUTRA FRETAMENTO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-85.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRO JOSÉ LIMA, Advogado: Dr. Cleide Alves Guimarães Kaminski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487-77.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ROBERVAL FRANCISCO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502-20.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): CLEYTON CESAR DE MACEDO MENEZES, Advogado: Dr. Felipe de Melo Timo, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-58.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Agravado(s): CELIO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-46.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE GOMES CABRAL, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-62.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Agravado(s): EZEQUIEL DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. André Luís Costa Barros, Agravado(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Frances Wanderley Hora Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 541-29.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): AMARÍSIO PEDRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maa Rara Ralliane Andrade Gurgel, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-31.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): EDSON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Reclamada a multa por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 564-22.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. - EMSA, Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): FÁBIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Leandro Xavier Zanelati, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-22.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): ALUISIO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Mangabeira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-78.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): SELMIRA LIMBERGER DA SILVA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-49.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): JOÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da União e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 604-07.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NET MASTERS REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Juliano Cezar Lisboa Tavares, Agravado(s): UALTAIR BATISTA CARDOSO, Advogado: Dr. Celio Fernandes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-34.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646-06.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogada: Dra. Alice do Amaral de Lima, Advogado: Dr. Ariel Froés de Couto, Agravado(s): JOSÉ MARIA MODESTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Advogada: Dra. Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-94.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DOUGLAS DA CONCEIÇÃO LOBO, Advogado: Dr. Dartanhan da Rocha Pereira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-38.2014.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELOIR MUCZINSKI, Advogada: Dra. Emiliania Borges França, Agravado(s): MAYARA RAMOS VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Fraga de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680-33.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): IRIS DIAS DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Dra. Deliane Felix de Araújo, Agravado(s): LUME SERVICE LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680-54.2014.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, Procurador: Dr. Thalita Lopes Motta, Agravado(s): SÍLVIO DOUGLAS CALDERARO DE SOUZA, Agravado(s): RIBEIRO E COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-84.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s):



WALTERMAN APOLONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-48.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORVALDO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-19.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): RONNY PETERSON TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-68.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): LUCIMERI DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 746-82.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ SANTOS, Advogada: Dra. Maria Izabela Costa de Souza, Agravado(s): S T I SISTEMAS DE TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Fiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. Por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 747-10.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Anália Cristhinne Rosal Adad, Procuradora: Dra. Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758-68.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): CLEITON JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. João Lúcio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-65.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUZIA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Pereira Pardin, Agravado(s): R. B. TURISMO



E HOTELARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcel de Sá Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-77.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Simone Doubrawa, Agravado(s): JANINE INEZ BENITES TOMBERG, Advogada: Dra. Adriana Maria Martins Miller, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-82.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): AILTON ROBERTO DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-80.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Agravado(s): ALFREDO KEPLER CHAVES LAVOR, Advogado: Dr. Adeilde Alves Lima Cecato, Advogado: Dr. Taise Grazziotin Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902-86.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Agravado(s): EDINALVA PEREIRA FRANCO, Advogado: Dr. Willians Lopes Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-71.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIO CEZAR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Soraia Bezerra Pinheiro, Advogado: Dr. Rodrigo Waughon de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-24.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUCIANA BRAGA AMARAL MARTINS DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-07.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELENITA SABADIN DE MOURA, Advogado: Dr. Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Edgard Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914-14.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NAYARA LORENA DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Verena Cerqueira dos Santos, Agravado(s): TALIAN COMERCIO DE COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 921-25.2014.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Braz de Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ERNANDO SILVA, Advogado: Dr. José de Vargas Oliveira, Agravado(s): K A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-69.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Isabela de Deus Moura T. de Menezes, Agravado(s): EBER GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Iara Janaina do Vale Barbosa, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-41.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-44.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravante(s): GILLIARD MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Agravado(s): ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Murilo Edgard de Siqueira e Rocha, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-66.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRAMONTINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Advogada: Dra. Larissa de Souza Daltoé, Agravado(s): JOSÉ DAVID DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Josemir César Paz de Lira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-32.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Agravado(s): JOAREZ RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-66.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDMILSON HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-49.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): EDVALDO FARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009-43.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Santos, Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Agravado(s): JURACY MENDES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Hilna Seraphim Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1020-16.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LAYS BRUNA ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Agravado(s): HELIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-45.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): JOSEANE SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Graziella Couto Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085-81.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO SOARES ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085-77.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIO SEVERINO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1097-18.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dartanhan da Rocha Pereira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-42.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): GIOVANNI DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-37.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HAMILTON CLETO SOWZER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-64.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Advogado: Dr. Sandro Presser, Agravado(s): LENI ZUGE ZANIN, Advogado: Dr. Fábio Finn, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-90.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E OUTRO, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-11.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HERISON MAR PIMENTA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): SANTA SILVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183-96.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Squillace, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): BRUNO GABRIEL SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-43.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): MÔNICA HELENA PANETTA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198-74.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARK BRYAN MEIRAS FERNANDES, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1235-36.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROSSEGUR S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Agravado(s): EDUARDO DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1308-39.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gonçalves Novaes, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CELG Distribuição S.A. - CELG D e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321-93.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MAYNA ALENCAR FIGUEIRA MELO, Advogado: Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-72.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Pettinate Ribeiro Fróes, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Andressa Karina Rocha Atanásio, Agravado(s): EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344-79.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravante(s) e Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1378-77.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): SALETE ZEZULKA SCHMITZ, Advogada: Dra. Fabrícia Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Sueli Maria Sodré, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435-65.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "Vale Fertilizantes S.A."; II - conhecer do Agravo de Instrumento da



Reclamada "Fagundes Construção e Mineração S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-32.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA LUZ, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Silva Ribeiro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1464-69.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARÍLIA DE ANDRADE LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Dias Torres Filho, Agravado(s): 2S COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481-91.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANA GENICE ABREU RIBEIRO, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Relter Monteiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-76.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MOREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1534-55.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): KATIANE GERMANO SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Ayache Pereira Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552-57.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Silva Barbosa, Agravado(s): JOSÉ NORBERTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Daiana Maria Santos de Sousa Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-18.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILVIO JOSÉ BASSI, Advogado: Dr. Patrícia Broim Pancotti, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. -EIRELI,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570-20.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Venâncio, Agravante(s) e Agravado(s): WEST AIR CARGO LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Roberto da Silveira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Arantes de Andrade, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada - WEST AIR CARGO LTDA. - e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada - "PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA.". **Processo: AIRR - 1573-79.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ERISBELTO ATANAZIO FORTUNATO, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Advogado: Dr. Cassiano José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1575-42.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): SANDRA MARIA DE LIMA EVANGELISTA FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1580-19.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERMANO EDSON CELIN, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-78.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1712-85.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCUS HANDEL RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1747-09.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANESSA SOARES JOVINO, Advogado: Dr. Soraya Mendes Ribeiro, Agravado(s): ELZA A. CABRAL LANCHONETE, Advogada: Dra. Fabiana Rodrigues de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1770-27.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogada: Dra. Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): SHEILA MARIA SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1772-82.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1773-37.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): NIVALDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogada: Dra. Susana de Oliveira Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1783-78.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLÁUDIO PONCE, Advogada: Dra. Jaqueline Pimenta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1809-03.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): SILVANA MATOS RODRIGUES DE PAIVA, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1845-53.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ANA CLEIDE NOGUEIRA ALVES, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-48.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AURÉLIO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1863-27.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MÁRCIA SILVA SENA, Advogado: Dr. Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Berniz Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914-21.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): BIANCA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1920-17.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MARIZETE CAMILA DA SILVA ANGELO, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1957-11.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2002-09.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): GEYSON MARREIROS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2008-26.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LAURA CAROLINA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Lincoln Vinicius Antunes Coelho, Agravado(s): WORLD MAP - VIAGENS E REPRES TUR LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2097-49.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ANA PAULA DE MELO AGUIAR RANGEL, Advogado: Dr. Carlos Henrique Aguiar Rangel, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100-72.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROPÉU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Advogado: Dr. Jaime Alves Ferreira Júnior, Agravado(s): ALTAIR PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. André



Menezes Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2108-91.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GILSON CORRÊA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Daniel Soares Ramos, Agravado(s): NOVA PLANALTO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2147-50.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANOEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2202-98.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LIVIA CLARET PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Campos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2224-57.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): JOILSON RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2237-74.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL DAHANA LTDA., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Agravado(s): FELIPE ROCHA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2419-44.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO DEOCLECIANO AMARAL SANTOS, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 2927-28.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMERSON MANOEL CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3386-10.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Agravado(s): REVENILDO DO PRADO RAMOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3759-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RONALDO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): T.Q.M. SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10005-05.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NAYLA EMANUELE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10094-69.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Agravado(s): ALAIZE DE FÁTIMA DE LIMA, Advogado: Dr. Silvio Batista Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10229-24.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): MÁRCIO EDIRLEI MACHADO, Advogado: Dr. Jair Castro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10292-63.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): VALDECI CARNEIRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10446-39.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO CORREA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pereira Bráulio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10447-24.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pereira Bráulio, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10498-77.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Flavia Heloiza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cardoso, Agravado(s): IDERCI ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10520-54.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANILO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10663-47.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Procurador: Dr. Anelise Paim Praessler, Agravado(s): SIBILA RAQUEL DOS SANTOS PINTO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10667-11.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REGINALDO LUÍS MOREIRA, Advogada: Dra. Kelli Cristina Restino Ribeiro, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10676-80.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO DE MOURA MACEDO, Advogado: Dr. Caíó Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10686-87.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAMUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Agravado(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10838-94.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO CONTEK RODOCON 532, Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): GLAUSO ELIAS, Advogada: Dra. Andréia Fernanda Barbosa de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10843-38.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Nilson Cesar Pivetta, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BORGES DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): BALUARTE LIMPADORA E DESENTUPIDORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10909-54.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogado: Dr. Marcilino Marques, Agravado(s): ANA MÁRCIA BEDANI ROSA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Mathias Carpes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carpes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10975-25.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MIGLIORINI E OUTROS, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11106-91.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Agravado(s): DAVI JOSÉ BERNARDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11281-36.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VINÍCIUS RIBEIRO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Glauci Antonieta Rezende, Advogada: Dra. Heloísa Helena Soares Neto, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Agravado(s): CONSÓRCIO URB TOPO ENGENHARIA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA. - ECOPP, Agravado(s): PASSOS RENATO LEAL PIMENTA, Agravado(s): ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11318-04.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Advogado: Dr. Luciana Muniz, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Antônia Telma Silva, Agravado(s): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11327-88.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA CRUZ, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): GUAINUMBY TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11670-91.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Luciana Maria Bortolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 11777-17.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): VALTER VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11845-82.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): LUZIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PORFÍRIO, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12351-15.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): CIRINEU BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 20105-22.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): NOELI DO CARMO REZENDE, Advogado: Dr. Giovani Papini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20169-67.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): MICHELE TATIANE CAMERA, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Dr. Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Erechim, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20198-10.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): JAQUELINE KELLI MULLER FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20201-72.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO WALDOMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 20246-76.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): OZIEL GALIVAR, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20553-30.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOLANGE FATIMA MAY BOBCO, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fábio Luiz Bortolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20556-78.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO LUÍS JORNOOKY, Advogado: Dr. Adib Omairi, Agravado(s): EMANT - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20567-80.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO VERGARA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20661-58.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): IVANIR SCHWAMBACH, Advogado: Dr. Bruno Tonelli, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20725-62.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): DIEGO DE MELLO FLORES, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Feloniuk, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20730-87.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): CENI DE LOURDES DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20793-52.2014.5.04.0221 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): LAURENI TEREZINHA RIBEIRO SUPPI, Advogado: Dr. Aldronei Nessi Braga, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21114-41.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): ELISETE DOS SANTOS LUCAS, Advogado: Dr. Gustavo Velho Vieira, Advogado: Dr. Videnberto Barros Vieira, Advogado: Dr. Gabriel Velho Vieira, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25789-13.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FABIANA CANDIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80030-82.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): MARIA LEUDA DE MORAES BARROS SOUSA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80993-93.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA., Advogado: Dr. Jim Borrvalho Boavista Neto, Advogado: Dr. Francisco Ferreira de Sousa, Agravado(s): SÁVIA FONTENELE MONTEIRO, Advogada: Dra. Lenna Maria Barbosa Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Clara Rocha Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81397-53.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): ERMELINDA DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81426-97.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARINETE RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81556-90.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): PEDRO LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 82007-21.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): CLEANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82155-26.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Jonilton Santos Lemos Júnior, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. João Lucas Rodrigues de Carvalho Lima, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogado: Dr. André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82399-61.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTECT, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): ALINE BEHREND FALQUETO, Advogada: Dra. Sílvia Lorenna de Sousa Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82772-86.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Dra. Mariana Coelho Gomes Nóbrega, Agravado(s): VALDELENE LIMA DO CARMO, Advogado: Dr. Ítalo Rossi Araújo do Nascimento, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130354-22.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA CRISTINA DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, Advogado: Dr. Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130506-58.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANIANA TRINDADE PEREIRA, Advogado: Dr. Héber Tiburtino Leite, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 152700-66.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): VITORINO CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Lucas Lazzari Serbate, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000146-20.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Alexandre Maldonado Dalmas, Advogado: Dr. Karen Regina de Oliveira Aguiar, Agravado(s): REINALDO EFFENBERGER, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000736-78.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): CLEUSA MEIRE PEREIRA DOURADO, Advogada: Dra. Priscila Fazolari de Moraes, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000778-14.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): ELIAS DE ARAÚJO ALVES, Advogada: Dra. Rosângela Coronado dos Reis, Agravado(s): CRS BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001281-25.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO SEVERINO SILVA, Advogada: Dra. Cleonice da Silva Dias, Agravado(s): RODOBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Amaral Ferreira, Agravado(s): OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): LOGBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001530-50.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADIEL CARAÇA FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): TUTY SAT COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA., Advogada: Dra. Camila Munhoz Agostinho, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogado: Dr. Angelo Zani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002104-17.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLAVIANE MORAES DE FRANÇA, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-43.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE STILBEN MEDEIROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Orlando Mauro Pauletti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-97.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIACON CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de



Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Agravado(s): FÁBIO ANDRÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Advogado: Dr. Edimir de Barros Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-86.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): LEILA ROBERTA EGER, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-63.2015.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): GERALDO MARTINS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Agnaldo dos Santos, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-83.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ADELAIDE DA SILVA MATOS, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Agravante(s) e Agravado(s): GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 67-70.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): ALEXANDRA DE SOUZA BARBOSA DINIZ, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71-78.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-29.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARME TEDESCO MARCHEZINI, Advogado: Dr. Frederico de Souza Matos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOAÇABA, Advogado: Dr. Zeferino Costenaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-98.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): REGINALDO AUGUSTO VENÂNCIO, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-82.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ALEXANDRE SALES MOREIRA, Advogado: Dr. Abadio Ferreira da Silva, Agravado(s): OBJETIVA COMÉRCIO E



SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marcela Gomide Neto de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-98.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Raquel Couto Terra, Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Advogado: Dr. Artur Filipe Abreu Tourinho, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ VIANA PINTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilson Paixão Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-39.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Jayssa Jeyse Silva Maia, Agravado(s): MARIA JARDÉLIA LEMOS DA CUNHA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 145-15.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-55.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KEITIELEN KARINE BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Agravado(s): MAGIC GAMES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos José Catalan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-27.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADO NETO, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-74.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMA ERMA TOEBE, Advogado: Dr. Bruno Augusto Rossatto de Fabris, Agravado(s): HENN INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA., Advogado: Dr. Egon Bruggemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-44.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Dr. Bruna Brigida Bezerra Torres, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRATEÚS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-**



97.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Dr. Denise Oliveira Floriano de Lima, Agravado(s): GIRLEIDE RIBEIRO DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): BRASUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-45.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ELIANE COUTINHO MUNIZ, Advogado: Dr. Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-71.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): GULCELI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Naiana Salete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Estado de Santa Catarina. **Processo: AIRR - 203-76.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Agravado(s): GILBERTO ARAÚJO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-79.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LORIS COMIM, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Advogada: Dra. Taísa Simone Barbieri, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-47.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): SUELY SALUSTIANO DE BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lærço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-51.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLÁUDIA REZENDE DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-21.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-64.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCILENE RAMIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Rosa Soares de Lima Ávila, Agravado(s): FIH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 321-55.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MÁRIO LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-89.2015.5.07.0036 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Lincoln Soares, Agravado(s): ANA MEIRE SANTANA, Advogado: Dr. Irenise Barros Araújo, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-67.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA VIERO S.A., Advogada: Dra. Andréa de Nes, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-38.2015.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO CARLOS DAMASCENO, Advogada: Dra. Elisandra Funghetto, Agravado(s): BONETTI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Aldina Pagani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-04.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): JUCILENE VIANA DAMACENA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 375-63.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ELIAS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. William David Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-24.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARLENE SAMPAIO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): L. D. DA SILVA - EPP, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-48.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMILA STEFANNIE RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lages, Agravado(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-71.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANINE DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Luciana Batista de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-05.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JULIANA ANTUNES CRISOSTE, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Agravado(s): DB S.A. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-80.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): ELDINAN DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Huéslei Moraes Mariano, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-56.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): GELCIMAR VIANA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-38.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DA COSTA MARANHÃO, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-09.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): LAYON ALBERTO MACEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Vieira Melo, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Michelle Cristhina Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-52.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUILHERME DE OLIVEIRA BORGES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado.



Processo: AIRR - 486-30.2015.5.23.0022 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): LEANDRO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 495-14.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luciano André Frizão, Agravado(s): HUMBERTO BOMFIM, Advogado: Dr. Fernando Santini Antônio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 508-02.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILAME PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. João Bosco Martins, Agravado(s): CLÍNICA VIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Tibério Almeida Peres, Advogado: Dr. André Lima Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-65.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA HORA, Advogado: Dr. Rafael Terrabuio Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-36.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): OSVALDO SOARES DE PAIVA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-28.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEMÍSTOCLES RODRIGUES DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-97.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): POINTER-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Agravado(s): JOAO PAULO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Costa Fonseca, Advogado: Dr. Wilker de Jesus Lira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CEA, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-30.2015.5.23.0002 da 23a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): AILSON FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado, ESTADO DO MATO GROSSO, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da terceira Reclamada, UNIÃO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 599-68.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): RAFAEL MARTINS FONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Croner de Abreu, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-02.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645-36.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Friedrich Aichinger, Agravado(s): ITALLO RAFAEL PAIXÃO MENEZES, Advogado: Dr. Felipe Artur Ibiapino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-70.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LILIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-98.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Renan Cabral Moreira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-93.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): ROSÂNGELA MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



Reclamada Fundação Universidade de Brasília - FUB e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-66.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 784-48.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): IEDA MARTINS MARINHO MACEDO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-31.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira de Rego Barros, Agravado(s): KÁTIA SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. Thiago Macêdo de Araújo, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-87.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Mariana Oliveira Barreiros de Queiroz, Agravado(s): SIMONE DE MELO E SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877-31.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): JUVENAL WESTRUPP CORRÊA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 884-31.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SÍLVIA LOPES CARNEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 917-08.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA SARMENTO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR GABRIEL ALMEIDA CAFÉ, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-58.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): LUCILENE GONÇALVES



FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-80.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rinaldo Moreira Cavalcanti, Agravado(s): P.P.R. COELHO INFORMÁTICA - ME, Advogado: Dr. André Antony Domingos Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 987-51.2015.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAUL CIRILO RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): WORLD COATING TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000-03.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA SOTERIO COSTA, Advogada: Dra. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-93.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): PAULA TOMAZ MAXIMIANO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Advogado: Dr. Renata Nunes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-45.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA MADALENA VITORINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 1087-82.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 1103-23.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1190-21.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIERESP, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): MARIA TEREZINHA ALVES PARRELA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado



o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1211-47.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s): JOSÉ BISSOLI, Advogado: Dr. Renato Felipe de Souza, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-70.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): TERRIMAR RODRIGUES PRUDENCIO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376-67.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLEYZIANE MARTINS SILVESTRE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Grazia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447-19.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA SANTIAGO, Advogado: Dr. Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-82.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CARLA MARTINS NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1706-13.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ADRIANA MARIA DE MOURA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR GABRIEL ALMEIDA CAFÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1731-15.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1765-47.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza,



Agravado(s): EDNILSON BRAZIL DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Cássio Francisco Lemos de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1824-85.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10023-30.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NADIR DE SOUZA BIBIANO, Advogado: Dr. Robson Vinicio Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10026-74.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento de Arca Eletron e Eletrificação Ltda., nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento de Celg Distribuição S.A. - Celg D e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10089-80.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LORENA MARIA PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodré Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10132-20.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Rosângela de Assis, Agravado(s): CINTIA PIZOLI CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10194-77.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CPFL ATENDE CENTRO DE CONTATOS E ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ROBSON CLEBE SOUBIHE, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Camplesi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10267-89.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BISMARCK BRAGA LOPES ESTEVES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10319-53.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): GILBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Aquino Guedes, Agravado(s): PH



SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10340-84.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO CORDEIRO FAGUNDES, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10426-68.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Advogado: Dr. Josiany Keila Maceno de Miranda Baggio, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): C.A. 2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Zacarias e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10760-42.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA REGINA OTON LEITE, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE, Advogada: Dra. Bárbara Queiroz de Melo Alencar, Advogado: Dr. Fernando de Paula Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10911-73.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDIÇÃO REGALI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Cortes, Advogado: Dr. Saulo Cerqueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20020-70.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ALCINDO BALBINOT, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24520-07.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JERFENSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130706-61.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Erick Macedo, Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Agravado(s): JORGE RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 130798-06.2015.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Aristóteles Lacerda da Nóbrega, Agravado(s): CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECÍLIA, Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131661-92.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO LUÍZ CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thaysa Kelly Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Eremilton Dionísio da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 1000255-59.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CHIENI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carreiro de Teves, Agravado(s): IRISVALDO CORTES DE SENA, Advogado: Dr. Nerivaldo Alves Ferreira, Agravado(s): GRANCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, Advogada: Dra. Cláudia Simone Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000769-84.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000781-08.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ANTONIA ADRIANA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ranata Aparecida dos Santos, Agravado(s): R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000987-28.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): NÁDIA LOPES DIAS BARBOZA, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-95.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRACEMA AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Djalma Ferreira de Araújo Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 111-41.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patricia Uliano Effting, Agravado(s): ALESSANDRA DOMINGOS MACHADO, Advogada: Dra. Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 54386-53.2004.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ANTÔNIO CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade: I - pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado, por má aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 729185-14.2002.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ERNA LUÍZA OLINGER, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 773541-96.2002.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): GILBERTO ADAMI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Em razão do provimento ao recurso e improcedência dos pedidos, fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Custas processuais pelo Autor e já recolhidas. **Processo: RR - 574600-30.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAURÍCIO RAUL DE ANDRADE, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 91600-**



45.2004.5.12.0021 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA FÁTIMA HENNING, Advogado: Dr. Moacir Evaldo Hellinger, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 177785-95.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BEATRIZ CECÍLIA MULLER, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moser Carlini, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Decisão: por unanimidade, reapreciar o Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e, no mérito, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 189885-30.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HELENA ESSER DE FARIAS ESTEVES, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamado quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, para conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por má aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação do contrato de trabalho da Autora, em razão de sua adesão ao PDI/2001, declarando a improcedência do pleito inicial e a inversão dos ônus da sucumbência; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos demais temas debatidos; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 214000-82.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TÂNIA REGINA SANTOS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 486985-65.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Audeiri Luiz de Marco, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Recorrente(s): OZELI BENTA ROSA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à



quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamado, tendo em vista a aplicação do art. 997, § 2.º, inciso III, do CPC/2015 (que reproduz o teor do artigo 500, III, do CPC/1973). **Processo: RR - 518185-90.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIMAR ROSA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamado, tendo em vista a aplicação do art. 997, § 2.º, inciso III, do CPC/2015 (que reproduz o teor do artigo 500, III, do CPC/1973). **Processo: RR - 646500-73.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA LÚCIA MATOS NAPOLEÃO, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 695000-03.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IVONETE DE FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Ramos Melego, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 11600-13.2005.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PONTAL AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hélder Masquete Calixti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Segunda Reclamada. **Processo: RR - 125485-58.2005.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA JÚLIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 199300-61.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO PRADO DANTAS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "bancário - horas extras - cargo de confiança", "horas extras - intervalo intrajornada", "horas extras - divisor", "integração das horas extras nos DSR"s", "multas convencionais" e "correção monetária - época própria"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "retificação da CTPS - prazo do aviso-prévio", por contrariedade ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de retificação da CTPS, em que deverá ser anotada a data da saída correspondente à do término do prazo do aviso-prévio, conforme a diretriz contida na Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 210400-74.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ERNANI GOMES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 348886-27.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CÉLIA REGINA CARDOSO, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS" e "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001"; (2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "PROGRAMA DE DISPENSA INCENTIVADA DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (BESC). ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a validade do termo de quitação plena das parcelas objeto do contrato de emprego, firmado pela Reclamante; (b) por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, restabelecendo no particular a primeira sentença proferida pela 2ª Vara do Trabalho de São José/SC (fls. 1389-1407/2327 - numeração eletrônica); e (c) determinar a inversão do ônus da sucumbência, relativamente ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 1.400,00 (mil e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quatrocentos reais), das quais fica isenta a Reclamante, tendo em vista ser beneficiária da gratuidade de justiça; 3) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante, diante do decidido no julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil S/A). **Processo: RR - 50100-87.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ORLANDO GOMES COELHO FILHO, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Recorrido(s): PROSEGUR S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante no que toca ao tema "horas extras"; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no que tange ao tema "dano moral - revista íntima", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta na sentença a título de reparação por dano moral, equivalente a um salário contratual por mês de vigência do contrato de emprego ou fração superior a catorze dias; e c) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "CTPS - retificação - data da dispensa - término do aviso prévio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deverá corresponder à do término do prazo do aviso prévio. **Processo: RR - 141500-65.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADELAR LUIZ CERUTTI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 215586-75.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WAGNER BAPTISTA DE LACERDA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): WAGNER BAPTISTA DE LACERDA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade; I - proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamado quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, para conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por má aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação do contrato de trabalho do Autor, em razão de sua adesão ao PDI/2001, a improcedência do pleito inicial e a inversão dos ônus da sucumbência, e dispensar o Reclamante do recolhimento de custas, porquanto beneficiário da justiça gratuita; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos demais temas debatidos; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 33900-40.2007.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ZELIR MEURER



GHEDIN, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição Total. Adicional de Transferência", "Prescrição total. Diferenças Salariais. Reajustes CCT"s, "Adicional de Transferência", "Indenização. Transporte de Valores", "Horas Extras. Exercício do Cargo de Gerente Operacional/Administrativo. Cargo de Confiança", "Cartões de Ponto; Validade", "Horas Extras. Acordo de Compensação", "Jornada de Trabalho. Dias Normais e Dias de "Pico". Sábados", "Horas Extras. Base de Cálculo", "Intervalo Intrajornada", "Integrações e Reflexos", "Ressarcimento. Despesas com Combustível", "Participação nos Lucros e Resultados", "Integração das Parcelas à Aposentadoria e Contribuição do Funbep", "Gratificação de Caixa. Integração no Cômputo da Complementação de Aposentadoria", "Reajustes Salariais. Previsão em Convenção Coletiva", "Multa Convencional", "Imposto de Renda. Regime de Caixa" e "Imposto de Renda. Critério de Cálculo. Incidência sobre Juros de Mora". (b) conhecer o recurso quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula n.º 199, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Tribunal Regional e pronunciar a prescrição total quanto à pretensão de pagamento das horas extras pré-contratadas e suprimidas, extinguir o processo com resolução do mérito quanto ao tema, nos termos do art. 487, II, do CPC. (c) conhecer o recurso quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com resolução do mérito quanto ao tema, nos termos do art. 487, II, do CPC; (d) conhecer do recurso quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA PREVENDO O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ADICIONAL DE 100%", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o adicional das horas extras aos sábados para 50% (cinquenta por cento); (e) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DE HORAS EXTRAS. NÃO LIMITAÇÃO AO MÊS DE COMPETÊNCIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras pagas observe o critério global; (f) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA. DISPENSA OCORRIDA APÓS A PRIVATIZAÇÃO. MOTIVAÇÃO DESNECESSÁRIA", por violação do art. 173, § 1º, II, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do ato de dispensa da Reclamante e, por conseguinte, excluir da condenação a determinação de reintegração da Reclamante e o pagamento dos salários e vantagens devidos desde a despedida até a reintegração; (g) conhecer do recurso quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, que incorporou a OJ 305 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (h) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (h1) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e (h2) extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

nos termos do art. 485, IV, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 131700-78.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FACHA FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO AFONSO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Recorrido(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): PEDRO LOURIVAL DA CUNHA NETO, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 153200-59.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Recorrido(s): ADEMIR MAGNO RIBEIRO, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia Liberatória Geral", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem aposição de ressalvas nem vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, b, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes, em razão do provimento do recurso. Custas processuais invertidas atribuídas ao Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em decorrência da concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 2932). **Processo: RR - 162900-57.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLARA ELISABETHE ZANELLATTO, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à: a) quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e, no mérito, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema; b) multa por litigância de má-fé, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição à Reclamante do valor recolhido, quando da interposição do presente recurso, a fls. 1.159-e (DS-1). **Processo: RR - 290300-80.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JUCIR VARGAS, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Recorrido(s): JUCIR VARGAS, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos



termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado.

Processo: RR - 1978700-21.2007.5.09.0003 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Recorrente(s): SILVANA TEREZINHA PEREZ TIROLLE, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (1) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Urbanização de Curitiba S.A. - URBS), em que foram abordados os seguintes temas: "Intempestividade do recurso ordinário interposto pela Reclamante", "Empregada de empresa pública ou sociedade de economia mista. Admissão mediante prévia aprovação em concurso público. Despedida imotivada. Matéria decidida pelo Supremo Tribunal Federal", "Indenização por danos morais. Ofensa à honra. Valor arbitrado (R\$ 14.000,00)" e "Imposto de Renda. Critério de cálculo"; (2) (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante aos seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras. Critério de abatimento de valores pagos sob o mesmo título" e "Imposto de Renda. Critério de cálculo"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo de que trata o art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que prorrogada a jornada, acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos no acórdão regional para as horas extras ("adicional de 50%" e "reflexos em DSR, em 13º salário e férias +1/3", "sobre as parcelas acolhidas incide o FGTS (8%)", acórdão - fls. 425 e 426) e que não foram objeto de recurso; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento de uma hora diária a título de remuneração pela não concessão regular do intervalo intrajornada nos dias em que a jornada de 6 horas foi prorrogada, acrescido do adicional legal e dos reflexos já deferidos pela Corte Regional e que não são objeto de controvérsia recursal. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da Segunda Recorrente.

Processo: RR - 100-36.2008.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SOLUÇÕES ESTRUTURAIS S.A. - SOLESA, Advogada: Dra. Sônia Maria de Oliveira Basso, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa SOLESA - SOLUÇÕES ESTRUTURAIS S.A. em que se discutem os seguintes temas: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SENTENÇA", (b) "AUTO DE INFRAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. COMPETÊNCIA. AUDITOR FISCAL DO TRABALHO", e (c) "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS".

Processo: RR - 71800-20.2008.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Fernanda Zanelato dos Santos, Recorrido(s): RODRIGO SOARES AFONSO, Advogado: Dr. Fernando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada TELSUL Serviços S.A., por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 18.000,00), pelo Reclamante. **Processo: RR - 70700-18.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDA AMORIM BARBOSA, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS IN ITINERE", "DANOS MORAIS" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 79300-27.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Advogado: Dr. Fábio Tomasiak, Recorrido(s): ARISTEU WEBER, Advogado: Dr. Paulo Arthur Duprat, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada relativamente aos temas: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", (b) "PRELIMINAR. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", (c) "CONTRATO DE EMPREGO. NULIDADE", e (d) "INTERVALO INTRAJORNADA". **Processo: RR - 85900-61.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARIIVALDO PEREIRA MOTA E OUTROS, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes em que se discute o tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS E ACT. COMPENSAÇÃO"; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO", por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a isenção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ao recolhimento das custas processuais; e 3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada relativamente ao tema "ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE". **Processo: RR - 276800-47.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARCOS FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): RESTAURANTE FUENTES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Ferreira Rossignoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que consignou a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças devidas a título de pensão por morte, até a regularização do pagamento pelo INSS. **Processo: RR - 3846800-26.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Recorrido(s): IOLANDA REZENDE TANAN, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. Admissão mediante prévia aprovação em concurso público. Despedida imotivada. Matéria decidida pelo Supremo Tribunal Federal", "Horas Extras. Divisor", "Adicional Por Tempo de Serviço" e "Honorários advocatícios e Justiça Gratuita"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Critério de abatimento de valores devidos sob o mesmo título", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução das parcelas deferidas na condenação com aquelas já quitadas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição, sem observância do critério da competência mensal. **Processo: RR - 525-28.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO BUENO CORREA, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas "Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. Despedida imotivada. Matéria decidida pelo Supremo Tribunal Federal" e "Horas extras. Cargo de confiança". **Processo: RR - 712-10.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BROSE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda Reclamada em que se discutem os seguintes temas: (a) "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE", (b) "HORAS EXTRAS. HORISTA. ADICIONAL", (c) "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", e (d) "JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: RR - 749-78.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Recorrido(s): ANTÔNIO CELSO FERNANDES, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. Admissão mediante prévia aprovação em concurso público. Despedida imotivada. Matéria decidida pelo Supremo Tribunal Federal", "Adicional Por Tempo de Serviço", "Horas Extras. Divisor" e "Intervalo intrajornada. Concessão Parcial. Natureza jurídica"; mas (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que determinou válida a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade (fl. 97) e julgar improcedente o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 889-74.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Recorrente(s): NEUSA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Adriane Santos Sella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. Despedida imotivada. Matéria decidida pelo Supremo Tribunal Federal" e "Indenização por danos morais. Doença ocupacional. Valor da indenização"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 1229-32.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BORRACHAS VIPAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ANDERSON GELSON LIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Bruna Dalla Costa Zajaczkowski, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras - compensação de jornada - descaracterização", "duração do trabalho - minutos residuais - norma coletiva - Súmula nº 449 do Tribunal Superior do Trabalho", "intervalo intrajornada - redução - previsão em norma coletiva" e "diferenças salariais - substituição de empregado - comprovação - ônus da prova"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1782-40.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SIRLENE DE ALMEIDA BESSANI BORGES, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "bancário - sábado - repouso semanal remunerado" e "honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se deferiu o pedido de pagamento, à Autora, de indenização por danos morais, no montante de R\$ 10.000,00. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 2754-12.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VANILDO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Antônio Rezende, Recorrido(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Petrus Arruda Zaccariotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 17800-24.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉ DEL CARO DA SILVA, Advogada: Dra. Gracélia Maria Conte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA", "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "JULGAMENTO EXTRA PETITA" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 165900-14.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Dra. Socorro de Maria S. T. Lima, Recorrido(s): LÚCIA NAYARA LEITE DE MELO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Maranhão. **Processo: RR - 370136-37.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAMILA NUNES SILVA, Advogado: Dr. João Amaral, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): ENFOQUE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por violação do art. 7º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 522-54.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Recorrido(s): NIVALDO JOÃO MARTINS, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Nulidade Processual. Supressão de Instância"; (2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Nulidade processual. Negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão resolutório dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado (fls. 2065-2071/2137 - documento sequencial eletrônico 1) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de que complete a prestação jurisdicional, emitindo juízo explícito a respeito das questões fáticas e jurídicas deduzidas nos embargos de declaração, relativamente à "Prescrição da Pré-Contratação de Horas Extras" e às "Horas Extras", como entender de direito; (3) julgar prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 647-19.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Recorrente(s): PAULO ROBERTO AICH, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que a correta base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional e, uma vez que esse foi o valor observado pela empregadora, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e repercussões; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "PRESCRIÇÃO", "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES DE CLASSE", "REGIME DE SOBREAVISO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (c) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o tema "PROMOÇÃO POR MERECEAMENTO". Julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", em razão do decidido no recurso da Reclamada. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 795-02.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): LUIZ ORCINI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cantoni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 865-83.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CRISTIANE BEATRIZ DA SILVA SEVERO, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Dra. Vânia Conceição de Moraes Nunes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA (ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS)", "HORAS EXTRAS. AJUSTE COMPENSATÓRIO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO"; (b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos bem como quanto à base de cálculo (salário mínimo) (fls. 754/755); (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITO", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga OJ 307 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho da Reclamante, acrescido de 50%, em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada e reflexos anteriormente deferidos (fl. 758), deduzidos os valores recebidos a mesmo título para evitar bis in idem. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 988-30.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ADÃO EDUARDO LOPES BARBOSA, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os temas "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Horas extras. Intervalo entre jornadas" e "Horas extras. Intervalo intrajornada. Concessão do período de repouso na parte final da jornada. Previsão em norma coletiva". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1045-66.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PRISCILA CALIL AMIZ, Advogado: Dr. Arnoldo da Silva Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Contrato de Experiência. Nulidade. Verbas Rescisórias", "Horas Extras. 6ª diária e 36ª Semanal", "Intervalo do Art. 384 da CLT" e "Dispensa Discriminatória", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Gestante. Contrato por Prazo Determinado. Modalidade Experiência", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer o direito à estabilidade provisória da Reclamante e condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pelo período compreendido entre a data da demissão imotivada e o quinto mês após o parto (reflexos sobre o décimo terceiro salário; férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS); e (c) conhecer do recurso de revista no que no tocante ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Efeito" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos anteriormente deferidos, deduzidos os valores recebidos a mesmo título para evitar bis in idem. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1605-64.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): PRESTYNUNES RENTAL SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 29, § 4º, da CLT e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de anotação desabonadora na CTPS, fixando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 1622-30.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADAUTO RODRIGUES AZEVEDO, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar a tese da validade da dispensa imotivada dos empregados da Recorrida contida no acórdão regional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Autor, tendo em vista o fundamento da defesa, acolhido na sentença, segundo o qual a dispensa do Reclamante foi motivada por necessidade de reestruturação funcional. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1802-68.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Bruno de Andrade Rodrigues Lúcio, Recorrido(s): ADEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e contrariedade à Súmula 288, III/TST e, no mérito, (II) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação do empregado. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 583,56, calculadas sobre o valor de R\$ 29.178,24 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão do deferimento em sentença do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1930-87.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TAÍSA BARROS DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thenisson Santana Dória, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 16ª REGIÃO, Advogado: Dr. André Luiz Bravim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. ESTABILIDADE. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. DISPENSA IMOTIVADA. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 543-b, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e julgar procedentes os pedidos, a fim de declarar nula a demissão imotivada levada a termo pelo Reclamado e determinar a reintegração da Reclamante, com todos os direitos e vantagens relativos ao período do ilegal afastamento. Custas processuais invertidas, a cargo do Reclamado, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 80.000,00, valor arbitrado ora à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. André Luiz Bravim. **Processo: RR - 1975-56.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NAIANA ROBERTA TRIGUEIRO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS



ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Indenização por Danos Morais"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADMISSÃO MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DESPEDIDA IMOTIVADA. MATÉRIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do art. 37, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da rescisão contratual da Reclamante e, em consequência, determinar a reintegração da Autora ao emprego, com o pagamento dos salários e demais benefícios devidos durante todo o período de afastamento até a data da efetiva reintegração, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO. NORMA COLETIVA. PAGAMENTO DE VALORES DIFERENCIADOS", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de tíquete-alimentação. **Processo: RR - 2048-45.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): SONIA STRYZAKOWSKY, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Executada quanto ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da Executada ECT com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 2124-76.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): CECILIA VEMESCOSKI RODRIGUES, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS", "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. R\$ 81.185,34)", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. PENSÃO MENSAL. CUMULAÇÃO COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", "DESPESAS MÉDICAS", "ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA" e "FGTS" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2283-64.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OSMAR WEISS, Advogado: Dr. Sandro Rafael Bandeira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 34-31.2012.5.02.0015 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): VALDEMAR VIEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "intervalo intrajornada", "adicional noturno", "redução da hora noturna" e "reflexos do "prêmio produtividade"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 95-51.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Recorrente(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Recorrido(s): DORIVAL SOBRINHO FILHO, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Decisão: à unanimidade, (I) não analisar os recursos de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (MATÉRIA COMUM)", nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (II) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. ERRO MATERIAL NA FIXAÇÃO. CALCULADAS PELO JUÍZO DE ORIGEM À BASE DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECOLHIMENTOS EFETUADOS SOBRE A QUANTIA EXPRESSAMENTE FIXADA NA SENTENÇA POR AMBOS OS RECLAMADOS. VALORES SOMADOS EQUIVALENTES À QUANTIA EXIGIDA EM LEI. PREPARO SATISFEITO. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA (MATÉRIA COMUM)", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para (a) afastar a deserção reconhecida na origem; e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame de ambos os recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 254-66.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Silvino Guida de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. REINTEGRAÇÃO", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nula a demissão imotivada levada a termo pela Reclamada e determinar a reintegração do Reclamante, com o pagamento de todas as vantagens relativas ao período do ilegal afastamento, até a reintegração, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais a cargo da Reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) provisoriamente arbitrados a título de condenação. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira. **Processo: RR - 314-80.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HELIO ERNANI SKRZYPIETZ, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE



PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alaor Ribeiro dos Reis, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. LIMITES DA CONDENAÇÃO. PARCELAS VINCENDAS", "DANOS MORAIS", "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ESCALONAMENTO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Município de Paranaguá. Empregado Público. Aposentadoria Espontânea. Continuidade da Prestação de Serviço. Estabilidade. Reintegração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou a nulidade da despedida do Autor e determinou a sua reintegração com o pagamento de todos os salários e demais vantagens do período de afastamento, bem como reajustes legais devidos até a efetiva reintegração, mantendo-se íntegra a relação de emprego como se não houvesse sido rompida, consoante se apurar em liquidação de sentença, observados os termos e limites constantes da fundamentação (fl. 226). Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR - 690-66.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): LADYANE MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Advogado: Dr. José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 719-16.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E OUTRO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Recorrente(s): OSMAR BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda em relação às Reclamadas - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e FAEPA . Prejudicada a análise dos demais temas recursais; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que se pronuncie acerca da multa convencional e sua forma de cálculo, como entender de direito; e III - conhecer ainda do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, nos exatos termos da sentença. **Processo: RR - 790-26.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Recorrente(s): LEIDEMAR CARNEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrido(s): BISCOMAC PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Meira Costa Gozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 966-41.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): JÚLIA CECÍLIA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, primeira parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão a diferenças salariais decorrentes da alteração do percentual do adicional por tempo de serviço. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1223-08.2012.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DIESEL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana dos Santos Lima Ferro Sousa, Recorrido(s): GILVAN LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Eden Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, de forma a julgar improcedentes os pleitos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) arbitrado à condenação pela Vara do Trabalho de origem, a cargo do Reclamante, de que é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 172 da numeração eletrônica). Honorários periciais a cargo do Reclamante, dos quais igualmente é isento. Determino, pois, que se proceda à remuneração da perita nos termos previstos nos arts. 2º, 3º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 1355-28.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MÁRCIO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1817-52.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Ellen Guimarães Pessoa, Recorrido(s): JULIANA MARQUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "jornada de trabalho - horas extras - cobrança/recuperação de crédito mediante o uso do telefone - função equiparada à de telemarketing/teletendimento", "jornada de trabalho - folgas compensatórias", "instrumento coletivo aplicável", "normas especiais - condições de trabalho da mulher - intervalo previsto no art. 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal", "vale-transporte" e "integração dos prêmios à remuneração". **Processo: RR - 1954-65.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LOPESCO INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Balarim Leite, Recorrido(s): IRENE SUDARIO DE OLIVEIRA SALES, Advogado: Dr. José Eduardo Dias, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista da Reclamada no tocante ao tema "adicional de insalubridade - equipamento de proteção individual - fornecimento - efeito"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por inobservância da Súmula Vinculante nº 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 268-75.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Nozella Monteiro, Advogado: Dr. Simone Setsuko Matsuda Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, a título de horas in itinere, e reflexos. **Processo: RR - 300-91.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AUTO POSTO BELA JÓIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Recorrido(s): LEVEDIR SOARES, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação do artigo 8.º, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a estabilidade sindical provisória reconhecida e julgar improcedente o pedido de reintegração e pagamento dos salários a partir da rescisão contratual (15/1/2013), bem como os reflexos legais deferidos. Arbitra-se novo valor à condenação, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 411-87.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): LÁSARO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB), em que foi abordado o seguinte tema: "Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. Admissão mediante prévia aprovação em concurso público. Despedida imotivada. Matéria decidida pelo Supremo Tribunal Federal". **Processo: RR - 1297-73.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Nélia Margarida Michelin Fasanella, Recorrido(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1987-50.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EQUIPSEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Everson Nazario, Recorrido(s): ALESSANDRO PINTO MEDEIROS, Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 10226-15.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Recorrido(s): ESSE MONTES, Advogada:



Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM, segundo Reclamado. **Processo: RR - 20084-05.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): TIAGO DOS SANTOS GODOY, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras - compensação de jornada - descaracterização - Súmula n.º 85, IV, do TST", "duração do trabalho - minutos residuais - norma coletiva - Súmula n.º 449 do Tribunal Superior do Trabalho" e "descontos salariais - devolução - curso de formação de vigilante"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20372-05.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO GOIS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 21341-53.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TATIANA MORATELLI, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - HOSPITAL GERAL DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Lúcio Ely Rocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 345 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Processo: RR - 271-04.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Recorrido(s): KATIA CILENE MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 452-25.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): LUÍS ROBERTO GONÇALVES, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista de origem. Prejudicada a análise do recurso de revista no tocante ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias". Em face da ausência de sucumbência da Reclamada, indevidos os honorários advocatícios. Custas pelo Reclamante, em reversão, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) arbitrado à causa (art. 789, II, da CLT), das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita que lhe foram concedidos (fl. 758 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 504-20.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Recorrido(s): PAULO GEOVANE DIAS MOREIRA, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Ação, nos termos da fundamentação, determinando a inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 843-66.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ISABELE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, I, do TST e à OJ n.º 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização ocorrida, reconhecendo o vínculo empregatício diretamente com o BANCO ITAUCARD S.A. e os direitos daí decorrentes, relativamente ao período no qual a Reclamante prestou serviços ao Reclamado, e, para o período no qual prestou serviços em favor da CEF (Caixa Econômica Federal), reconhecer o direito à percepção das mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços para exercer as mesmas funções, diante da aplicação do princípio da isonomia. **Processo: RR - 911-66.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARLON ISRAEL CAMPOS PEREIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: RR -**



1098-18.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1131-50.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCYELLE CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Martins de Souza, Advogado: Dr. Diego Bernardes de Oliveira, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças salariais - piso salarial estadual - pagamento proporcional - operador de telemarketing", por violação do art. 7.º, V, da Constituição Federal c/c o art. 277 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes da adoção irregular de salário proporcional e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, como entender de direito. Preenchidos os requisitos previstos na Súmula n.º 219, I, do TST (declaração de hipossuficiência a fls. 16 e credenciamento a fls. 17), devidos os honorários advocatícios pela Reclamada. **Processo: RR - 1195-05.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): ALEX SANTOS BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Antunes Queiroz Câmara, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Sônia Márcia Paradela, Recorrido(s): NET SERVICE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Recorrido(s): V & M DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1288-94.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA ONEIDE FERNANDES MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (a fls. 187/188), que entendeu devidas, como extras, as 7.ª e 8.ª horas laboradas e reflexos. **Processo: RR - 1289-23.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ MAURO SENS, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Recorrente(s): CONSTRUTORA DIONÍSIO DESCHAMPS LTDA., Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "adicional de periculosidade - trabalho em altura", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1291-50.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PRISCILA ALENCAR BARBOSA, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Recorrido(s): ADEQUADA IMPRESSÃO GRÁFICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Allan David Soares Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE", por contrariedade ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à reintegração. **Processo: RR - 1814-77.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - APDM, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Recorrido(s): LUCRÉCIA BRITO ROCHA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional" e "horas extras - atividade externa - controle da jornada de trabalho"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT - verbas rescisórias - diferenças reconhecidas em juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3713-80.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO IGNACIO, Advogado: Dr. Fabiane Possoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade do empregado pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada proceda aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido ao Reclamante, observando, para tanto, as quotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador e efetuando seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 10016-87.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Recorrido(s): ZILDA HENRIQUE PEDRO, Advogado: Dr. Israel Carlos de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo José da Costa, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS. **Processo: RR - 10413-09.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): ANGELO HENRIQUE DE SALLES, Advogado: Dr. Devanir Francisco de Souza, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. **Processo: RR -**



10522-78.2014.5.15.0123 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): LUIZ DONIZETI DA SILVA, Advogada: Dra. Najara Soares Ramires, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 11241-36.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): CINTIA HELENA DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZACOES E SERVICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 20513-85.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): FLAVIA DE FATIMA CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21030-49.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Recorrido(s): THIAGO RODRIGO RODRIGUES GUERREIRO, Advogado: Dr. Darci Ferreira Otero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21705-67.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LAR SANTO ANTÔNIO DOS EXCEPCIONAIS, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Recorrido(s): TANIA MARIA FARIAS, Advogada: Dra. Angela de Fatima Dias da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "procedimento sumaríssimo - prescrição", "procedimento sumaríssimo - horas extras - compensação de jornada - atividade insalubre - invalidez", "procedimento sumaríssimo - adicional de insalubridade - período de abrangência" e "procedimento sumaríssimo - adicional noturno e hora noturna reduzida"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante ao tema "procedimento sumaríssimo - honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 25191-62.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELIA CLAUDELINA RIQUELME, Advogado: Dr. Décio José Xavier



Braga, Recorrido(s): ASSETUR - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO CAMPO GRANDE, Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 24-55.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OTÁVIO HOMRICH, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 170-21.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): TATIANA VITORINO DA SILVA VENÂNCIO, Advogado: Dr. Carlos Luiz Zaganelli Filho, Recorrido(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Amorim Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. **Processo: RR - 217-67.2015.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ISAÍAS DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Nelton Schwingel, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Advogado: Dr. Thiago Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional legal ou normativo. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 249-92.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Recorrido(s): JOSIVALDO PINHEIRO DE MORAES, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): OPEMACS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Maria Reis Matos, Advogado: Dr. Giovanni Augusto Baluz Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "início da fase de cumprimento de sentença independentemente da expedição de mandado de citação ao executado", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja a parte executada citada do início da execução, na forma do art. 880 da CLT. **Processo: RR - 379-73.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FRIGOTIL FRIGORÍFICO DE TIMON S.A., Advogado: Dr. Márcio Augusto Almeida Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Pedro Alan Alves Silva, Recorrido(s): ADÃO GALENO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rafaelle Maria Pereira e Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 493-54.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ RINALDO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 534-75.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ FLORÊNCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Recorrido(s): R2E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Clarke Moreira Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 212 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a dispensa sem justa causa e condenou a Reclamada ao pagamento das respectivas verbas rescisórias. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1401-83.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO FREITAS, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): INTRA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leandro Colnago Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1440-75.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): BRINTECH ENGENHARIA EIRELI - ME, Recorrido(s): CLAUDINO DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "cumprimento de sentença - dispensa de citação e cominação de multa", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja a parte executada citada no início da fase de execução, na forma do art. 880 da CLT, e excluir do cálculo a multa. **Processo: RR - 2754-96.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO SCHMIDT, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10483-44.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DEIVID PEREIRA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 11011-21.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Recorrido(s): RODRIGO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Sanchez de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

193, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do adicional de periculosidade ao período posterior a 14/10/2014, data da regulamentação da Lei n.º 12.997/2014 pela Portaria MTE n.º 1.565/2014. **Processo: RR - 20090-23.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Machado, Recorrido(s): INDIARA DA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Caroline Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20129-54.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TEREZA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Recorrido(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio Muller, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mello Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, Advogado: Dr. Mauro Fiterman, Decisão: à unanimidade, (a) e conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO CONTRATADO PELA EMPREGADORA", por ofensa ao art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na qual se discute a controvérsia oriunda da relação de emprego, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 193-33.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): JÉSSICA BARROS DE AGUIAR MIRHOM, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 429-04.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIO WILLIAM ULIANA NUNES, Advogado: Dr. Eliana Guitti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Advogado: Dr. Gilberto Antunes Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Rcl - 19403-71.2016.5.00.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDERLEY NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE - DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Agravado(s): ISRAEL BRASIL ADOURIAN - JUIZ CONVOCADO NA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 49800-05.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CELIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): ART PEDRAS MARMORARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Abdalah Lakis, Agravado(s): DANIELA DUNDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AgR-AIRR - 80554-88.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A., Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 66900-98.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELOMITAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRASCO, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela 3ª Reclamada (ARCELOMITAL BRASIL S.A.), no tocante ao tema "Nulidade Processual. Cerceamento do Direito de Defesa", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 17ª Região, para que examine o recurso ordinário interposto pela Reclamada; (c) considerar prejudicados os temas "Ilegitimidade Passiva. Ad Causam", Responsabilidade Subsidiária", Adicional de Insalubridade". **Processo: ARR - 444385-63.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SILMAR OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamado quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, dele conhecer, por má aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, após acolher a arguição de quitação dos direitos do extinto contrato de trabalho, em razão da adesão do Reclamante ao PDI/2001, rejeitou totalmente os pedidos formulados na peça de ingresso; II - declarar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos demais temas debatidos; III - declarar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Reclamante. Custas, pelo Reclamante, já recolhidas (a fls. 927-e). **Processo: ARR - 177300-02.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON CAMARGO DE GOUVÊA, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Tempo à disposição do empregador"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Majoração do salário-hora decorrente da incorporação do valor do descanso semanal. Pagamento destacado dos reflexos das horas extras sobre a remuneração do repouso semanal", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos limites do pedido recursal, julgar improcedente o pedido do Reclamante de pagamento, em destacado, dos reflexos das horas extras sobre o descanso semanal remunerado. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabiana da Silva Lelis, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 194900-58.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS RAMOS E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) não conhecer integralmente do recurso de revista da Primeira Reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS em que se discutem os seguintes temas: (a) "PRELIMINAR. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; (b) "LITISPENDÊNCIA"; (c) "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS"; (d) "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL SALARIAL. ACT 2005/2007. REAJUSTE GERAL. EXTENSÃO AOS INATIVOS. PARIDADE"; (e) "IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO", e (f) "JUSTIÇA GRATUITA"; 3) não conhecer integralmente do recurso de revista da Segunda Reclamada Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS em que se discutem os seguintes tópicos: (a) "PRELIMINAR. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; (b) "PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", (c) "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL SALARIAL. ACT 2005/2007. REAJUSTE GERAL. EXTENSÃO AOS INATIVOS. PARIDADE"; e (d) "IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO". **Processo: ARR - 707300-88.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO LENTZ PUERTA JÚNIOR, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: ARR - 47-72.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do Recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 2886-62.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ISABEL FERNANDES SILVEIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) Não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: ARR - 3200-31.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrente(s): AGNALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "MULTA DO ART. 477 DA CLT", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS", "IMPOSTO DE RENDA. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA" e "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. VALOR HISTÓRICO"; e (c) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. ART. 4º DA CLT", por contrariedade à Súmula 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a título de horas extras, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença e desde que supere o limite de dez minutos diários, observados os limites apresentados no pedido na inicial, em conformidade com a prova dos autos, com os respectivos adicional e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 4186-50.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s) e Recorrente(s): TABITA MONTEIRO, Advogado: Dr. Roque Forner, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VOTORANTIM S.A., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante.

Processo: ARR - 41-55.2011.5.07.0003 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Fernando de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EVERARDO PINHEIRO VIDAL, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria", "ilegitimidade passiva", "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", "diferenças de complementação de aposentadoria - base de cálculo - teto - média trienal - responsabilidade solidária" e "multa aplicada em decorrência da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido formulado na petição inicial de pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 822-93.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE BAPTISTELLA VILLATORE E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (Petrobras) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Petros), em que foram examinados os seguintes temas: "Deserção do recurso ordinário interposto pelos Autores", "Competência Material da Justiça do Trabalho", "Ilegitimidade ativa. Pensionista viúva de ex-empregado da Petrobrás", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Concessão de parcela por norma coletiva (PCAC/2007) apenas a empregados em atividade. Extensão aos trabalhadores aposentados. Paridade prevista no regulamento da fundação Petros", "Fonte de custeio e reserva matemática", "Descontos fiscais. Imposto de renda. Não inclusão dos juros de mora na base de cálculo" e "Benefícios da Justiça Gratuita". **Processo: ARR - 121500-59.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (1) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal; e (2) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 326-16.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA DE FÁTIMA SCIACCO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tema "Décimo Terceiro do Auxílio-Alimentação. Tíquetes Extras fornecidos pela empregadora. Supressão ou Incorporação. Prescrição", por contrariedade às Súmulas 294 e 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão ao décimo-terceiro relativo ao auxílio-alimentação, declarar prescritas apenas as parcelas cuja exigibilidade seja anterior a 13/02/2007 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamante como entender de direito; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Acolhimento de Prescrição alegada em Contrarrazões ao Recurso Ordinário" e "Reflexos do Auxílio-Alimentação em Horas Extras, Descansos semanais remunerados, licenças-prêmio e APIs". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 997-36.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): WARLEM XAVIER, Advogado: Dr. Edson Augusto Ferreira Alcântara, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Sálvio Bax de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ARR - 619-25.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE CIDRAL MARTINS SEHNEM, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequar a decisão recorrida ao entendimento consubstanciado na Súmula n.º 381 do TST; III -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer, ainda, do Recurso de Revista das Reclamadas quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade pela quota-parte do empregado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários obedçam ao previsto na Orientação Jurisprudencial n.º 363 do TST, cabendo à Reclamante responder pela sua parte. **Processo: ARR - 1837-68.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Cremonez, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARETH APARECIDA MARCHESIN, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ARR - 124800-83.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. José Moreira de Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - STIPDASE, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar deserto o recurso ordinário interposto pela Reclamada COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA e determinar que a execução da sentença, após o trânsito em julgado, seja processada segundo o rito próprio das empresas privadas, nos termos do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme sentença de fl. 360; (b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 45-53.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Caçado, Agravado(s) e Recorrido(s): WALTERCY JOSÉ DE JESUS, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 203-15.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ABREU FILHO, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto por Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/9, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o



pedido de responsabilização da CEAGESP pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: ARR - 810-68.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gasparetto Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 973-62.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO RAMIRO TRINDADE SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos Bairros, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Flávia Laurini Silva, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1019-92.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Letícia Schweitzer Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s) e Recorrido(s): DEISE SORAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: ARR - 1452-50.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): TYRESUL AUTO CENTER LTDA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Dulce Maria de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): WOLNEI SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Pimenta Cândido, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: ARR - 2016-15.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): HUMBERTO SILVA CALDEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ n.º 348 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cômputo da base de cálculo dos honorários advocatícios, se inclua também a cota patronal da contribuição previdenciária. **Processo: ARR - 10051-92.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL COELHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 10283-59.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dilermando Dias Santos, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS LUIZ DE SOUSA, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ n.º 304 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir os benefícios da justiça gratuita. Preenchidos os requisitos previstos na Súmula n.º 219 desta Corte, fica restabelecida a sentença que julgou procedente o pedido de honorários advocatícios, fixados em 15%. **Processo: ARR - 10188-83.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Diogo Rafael Lisboa Alves, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues Nonato, Advogado: Dr. Marcos Vinício da Cruz, Advogado: Dr. Nesiomário Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Tiago Passos, Advogado: Dr. Ricardo Araújo Nunes Leite, Agravante(s) e Recorrente(s): ISAÍAS MACHADO BAESSE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 2.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos valores gastos com a lavagem de uniformes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 10626-34.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): THAIS FERNANDA FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s) e Recorrente(s): OCTAVIO HENRIQUE LARA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Luzia de Faria Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 20244-50.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): PRO PU SOLUÇÕES EM POLIURETANO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): DEIVIDI OLIVEIRA DIAS DA ROSA, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "dispensa por justa causa - férias proporcionais - Súmula nº 171 do TST", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "dispensa por justa causa - décimo terceiro salário proporcional", por violação do art. 3º



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de décimo terceiro salário proporcional. **Processo: ARR - 105-11.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCILENE DE SOUZA VERAS, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 33100-76.1991.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Advogado: Dr. Marcelo Glasherster, Embargado(a): ANA CLÁUDIA DONNER ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Carlos Mattos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9093000-62.1991.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Dr. Mauro Neme, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 139240-23.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OSVALDO SEBASTIAO FURTADO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 7840-49.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ELIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 145200-46.2003.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): HÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gladistonne Luiz Soares



Lopes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco A. Ribeiro de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 13200-28.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUIZ CARLOS CYPRIANO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 228000-77.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDSON CASTELLI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 72800-71.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Elizete Teixeira Pinto, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8018100-65.2005.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Maurício Rodolfo de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luciano Siqueira de Pretto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20400-15.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MESSIAS CARIOLANO BARBOSA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 23500-13.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WALTER DUTRA MACHADO, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 118400-28.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Embargado(a): ELDER SILVA LIMA,



Advogado: Dr. Izarlete Menezes Santos, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 414400-83.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EVA TERESINHA KASTELLER, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 99600-39.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): PEDRO PLÁCIDO LOPES SARAIVA E OUTROS, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 114800-03.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA E OUTROS, Advogado: Dr. Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da UNIÃO e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 116340-79.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ CICERO ESEQUIEL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 121900-06.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOAO JOSÉ JACINTO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Auleri Luiz de Marco, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 145940-48.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO COELHO LINHARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 229500-32.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 884600-08.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JONAS DE SOUZA GOEDERT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 35800-45.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARLOS ALBERTO DE SALES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 84700-09.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): SÉRGIO DE ANDRADE FELIPPIN, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar omissão, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 114700-91.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): HILDÉRICO TEIXEIRA DE MELO, Advogada: Dra. Joana Carneiro Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 167800-54.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA DAS GRACAS FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Celso Alves Hernandez, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CONSTRUTORA COCCARO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio José Bauer, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelas Reclamadas, e, no mérito, negar-lhes provimento quanto a alegação de omissão, e, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, quanto a alegação de contradição; (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no acórdão embargado, onde se lê "Em face do conhecimento do recurso de revista quanto ao tema, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, o seu provimento é medida que se impõe, para (a) para anular o processo desde o indeferimento da produção de provas (audiência ocorrida no dia 06.10.2009) e (b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para oitiva das testemunhas da Reclamante, no intuito de comprovar a existência do vínculo de emprego com a SABESP, no período de 18.03.1974 a 13.03.1975", leia-se "Em face do conhecimento do recurso de revista quanto ao tema, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, o seu provimento é medida que se impõe, para (a) para anular o processo desde o indeferimento da



produção de provas (audiência ocorrida no dia 06.08.2009) e (b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para oitiva das testemunhas da Reclamante, no intuito de comprovar a existência do vínculo de emprego com a SABESP, no período de 18.03.1974 a 13.03.1975".

Processo: ED-RR - 179300-37.2008.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GENIL TORQUATO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-ED-RR - 70900-66.2009.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALBANI JOSINO PEREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 97700-59.2009.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): FLÁVIO RANDIS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Lúcio de Menezes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-ARR - 113600-82.2009.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DAHER, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 794085-53.2009.5.12.0036 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROBERTO ROCHA CARDOSO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Dra. Juliane Demaria, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 1512600-84.2009.5.09.0002 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Procurador: Dr. Jorge Haroldo Martins, Embargado(a): RUBENS PALMQUIST, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado.

Processo: ED-AIRR - 283-19.2010.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO MARANHÃO - FAEMA, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CARUTAPERA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da União. **Processo: ED-ARR - 470-04.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO TADEU DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Ellara Valentini Wittckind, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 533-98.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INÁCIO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 954-35.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: APARECIDO GOMES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1178-82.2010.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Embargado(a): PEDRO ERIVANILSON DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Silva, Embargado(a): RICARDO COELHO NEVES, Advogada: Dra. Aparecida Fátima Torres Di Saavedra Umpierrez, Embargado(a): LUIZ LIMA LEITE, Advogado: Dr. Caio Cesar Soares de Sousa, Embargado(a): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogado: Dr. Caio Cesar Soares de Sousa, Embargado(a): NANCY MARIA MARANHÃO NEVES E OUTROS, Embargado(a): CONSTRUTORA MDR LTDA., Embargado(a): CONSTRUTORA ARRUDA NEVES LTDA., Embargado(a): MCR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., Embargado(a): PRATO FARTO COMÉRCIO LTDA. - ME, Embargado(a): RICARDO MARANHÃO NEVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1265-52.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1315-12.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GRANDE DO SUL - FASE, Advogada: Dra. Evinéa Martignoni Cardoso da Silva, Embargado(a): OLGA ELIANE VIEIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1407-03.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1407-39.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargado(a): LÚCIO SUSSUMIU MAEDA E OUTROS, Advogado: Dr. Valdir Pizarro Fontes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, com efeito modificativo, para que passe a constar do dispositivo do acórdão embargado a determinação de que "a responsabilização pela constituição de reserva matemática é exclusiva da entidade patrocinadora, no caso, a Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS". **Processo: ED-RR - 1774-06.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Yuri Maciel Campos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E TINTURARIAS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1866-27.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Daniela Tollemache, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1880-70.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena e Rodriguez Brangati, Embargado(a): ALESSANDRA DE BARROS SOUZA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 1987-36.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDSON ARAÚJO LUZ, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Marcolino Dantas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 1987-39.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): REGINALDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissões, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2071-31.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ ALBERTO DE MELO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 2104-32.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSANE GAREIS WEINFORTNER, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar a omissão em relação ao segundo ponto (ausência de manifestação quanto ao "documento novo") e prestar esclarecimento, sem alteração do julgado. **Processo: ED-ARR - 2190-67.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 162-44.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ADEMAR DE CAMARGO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 289-11.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): MARCO AURÉLIO PEDERIVA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: à



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 528-61.2011.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDNA DA SILVA BERTOLOTTI, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen Santos, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 623-70.2011.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: REMI JOSÉ DE MELO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar erro material, sem efeito modificativo.

Processo: ED-ARR - 741-49.2011.5.09.0658 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Embargado(a): AMARILDO LARGES RIBEIRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-ARR - 748-32.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GENTIL MAXIMO PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 893-12.2011.5.01.0047 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Embargado(a): MARIO JORGE GOMES JARDIM, Advogado: Dr. André Porto Romero, Embargado(a): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

Processo: ED-ED-ED-RR - 1015-07.2011.5.02.0044 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA IVONE KAMBARA MURAKAMI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-ARR - 1034-27.2011.5.09.0041 da 9a. Região, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JOSÉ CORREA MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1038-56.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1176-81.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MASSAYOSHI TANAKA E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1200-18.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARIA DE LOURDES MARMORATO BOTTA HAFNER, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1286-23.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FÁBIO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1483-87.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): ANNA PAULA FANNUCHI, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2892-31.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Guilherme Köpler Carlos de Souza, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Embargado(a): BVP S.A., Advogado: Dr. Otávio Alfieri Albrecht, Embargado(a):



FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 153400-70.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogado: Dr. Fernando Sávio Andrade de Lima, Embargado(a): MARIA CAMILA BRAGA DUARTE, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada (Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF) e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 133-70.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDSON HOICA, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 203-72.2012.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LOIANI TAVARES PAIOTTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Michele Cristina Melo da Silva dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 261-04.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GNO - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 316-22.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): NARCISO JOSÉ BATISTA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 402-17.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS E OUTROS, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 410-63.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): IVONIR LAURECI BULSING, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 494-40.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONDOMÍNIO DO HOTEL FASANO VIEIRA SOUTO, Advogado: Dr. Bruno José Rossi da Costa, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Embargado(a): FRANCISCO MENEZES DE JESUS, Advogado: Dr. José Reynaldo dos Santos Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 500-47.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALDECIR MINOTTI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Dra. Rosilaine Flores Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1131-05.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leticia Botelho Gois, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Embargado(a): ROSÂNGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jartée Dunin Pereira Leite, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1262-15.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): VANDA DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Berjante, Advogado: Dr. Luiz da Cunha Berjante, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração do Município Reclamado apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1285-72.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SANDRO LUIZ GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Viviane de Fatima dos Santos Zanata, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1480-37.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): JORGE MACHADO FREITAS E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 1649-93.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): DORALICE RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Miguel Panigaz, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1689-72.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Danielle Silveira Tavares, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLÉIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Elon Raphael De Lara, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 2058-22.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ROBERTO COSME DA SILVA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2852-63.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA E ORGÂNICA DE BLUMENAU E REGIÃO - SINVAC, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Embargado(a): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão com efeito modificativo, para acrescentar ao dispositivo do acórdão de fls. 01/15 do documento sequencial eletrônico 14 a condenação da Reclamada ao pagamento de reflexos das horas extraordinárias despendidas em cursos de reciclagem e da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT no aviso-prévio, conforme requerido na petição inicial. **Processo: ED-ED-AIRR - 2898-49.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Confederação Autora e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20252-12.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA DE FATIMA SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 37900-51.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA APARECIDA GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 116400-37.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 145-42.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): LUZIMAR DE JESUS DE AQUINO, Advogado: Dr. Luciano Emerênciano Queiroz da Cunha, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 208-58.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UMBERTO FINO SOBRINHO, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Soares Brandão, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Embargado(a): FRANCISCO VALDIR SAID, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 282-93.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGOA VERMELHA, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Embargado(a): COMERCIAL ZAFFARI LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 518-77.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Embargado(a): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Alaminio Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 618-51.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MILTON DIAS DOS SANTOS & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Vargas dos Santos, Embargado(a): EDUARDO CARLOS CAYER, Advogado: Dr. Maurício Pokulat Sauer, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 694-15.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro



João Oreste Dalazen, Embargante: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Embargado(a): BRENO EDUARDO QUIXABEIRA LUZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ivonildes Gomes Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Primeira Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 709-72.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): CLAUDETE DE CAMPOS, Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Embargado(a): M & A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Flávio Roberto Coghi do Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 719-32.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Embargado(a): AURÉLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Caroline Cardoso Gravem, Embargado(a): RPV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 895-96.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COOPERATIVA PECUÁRIA HOLAMBRA, Advogado: Dr. Vanderlei Alves dos Santos, Embargado(a): RONALDO GASPARINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosa Luzia Catuzzo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1291-34.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): MARNE DELGADO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marize de Fátima Alvarez Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 1989-44.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ OGM/PR, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): WASHINGTON PINHEIRO TOMAS, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Advogado: Dr. Marcelo Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3265-26.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADEILSOM QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tamiris Silva de Souza, Embargante: DISTRIBEL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - ME, Advogada: Dra. Daniela Cristina da Costa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10417-17.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Fonseca



Vianna, Embargado(a): MAURÍCIO LINHARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11186-93.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO ZUZARTE BRAVO, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 20313-86.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargante: PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procurador: Dr. Rafael Vicente Ramos, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): GISLAINE FRAGA VILLELA, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 210264-28.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Embargado(a): ARIELE PRISCILA CRUZ DE FREITAS, Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Embargado(a): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 57-23.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NORMA JOSÉ FERREIRA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Brito, Embargado(a): HIRTH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 149-72.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Embargado(a): VAGNER NUNES SOARES, Advogado: Dr. Rafael Leandro Fleck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 197-33.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AILTON JÚNIOR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ailton Júnior de Oliveira Silva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da CEF apenas quanto à não apreciação do seu Recurso de Revista adesivo e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, examinar o apelo em questão, o qual abordava a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar pedido firmado por candidato aprovado em concurso público, em fase pré-contratual, dele não conhecendo; II - conhecer dos Embargos de Declaração do Autor para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 463-61.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): VALMIR ROSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Embargado(a): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 541-13.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 590-28.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CRISTIANO LOPES FONSECA, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 609-46.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAMON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 674-44.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARILTON ORIALISSON DE LIMA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 693-30.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): YACITARA DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Santana Maciel, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 752-33.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BERNARDO MANSUETO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Frederico G. Pereira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM, Advogado: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar aos Embargantes, pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios, multa de 2% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 878-82.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tarcísio Colares Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): JADERSON BRANDÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 879-72.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Embargado(a): LUIZ ALBERTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1005-31.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERIVALDO OLVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1005-90.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCATINS, Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho, Embargante: CLEITON LIMA PINHEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho, Advogado: Dr. Diogo Karlo Souza Prados, Embargado(a): WISTON GOMES DIAS, Advogada: Dra. Aline Ranielle Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1025-11.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIMA KLEBER FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Caio César Albuquerque de Paiva, Embargado(a): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1033-54.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): JÉSSICA SILVA NASCIMENTO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1189-82.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LIVANDIR MEDEIROS DE AQUINO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1189-93.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: MIRIAN HEMMER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1345-75.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBSON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1384-67.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS SALES DA SILVA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1401-33.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): JOSÉ DANTAS COSTA, Advogado: Dr. Hilder Rocha de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1413-92.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG, Advogado: Dr. Wallace de Souza Paiva Gomes, Embargado(a): JOAQUIM BRANCO RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1424-88.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EMPRESARIAL GLASER, Advogado: Dr. Luís Perci Raysel Biscaia, Embargado(a): MÁRIO FERNANDO GLASER, Advogada: Dra. Renata Berti Valente, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1659-16.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1677-64.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): MARCOS FILIPE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alfredo Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1712-77.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante:



ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): LAYNE DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Grasiela Lemos Machado de Oliveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1949-62.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Leonel Paz de Lima, Embargado(a): KERLYANNE DOS SANTOS CHAGAS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 1977-78.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JAILTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2073-08.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): MARIA DA GLÓRIA LIMA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10022-68.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESSENCIS ECOSSISTEMA LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Embargado(a): EDER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Diones Morais Valente, Embargado(a): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10391-95.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Embargado(a): CLAUDINÉIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10543-45.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ROBERTO TAKASHI IWAKAMI, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Executada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: ED-AIRR - 10646-49.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A.Coutinho, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Silani Lopes, Embargado(a): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10723-11.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Embargado(a): MATHIAS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Nidelci Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Licle Corrêa da Silva Fernandes, Embargado(a): DIEGO RODRIGUES DE ARAÚJO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10784-60.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDIR LUIZ MARRA LEITE, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11070-96.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANA CRISTINA DE MATTOS VIANA, Advogado: Dr. Rodolpho Vannucci, Embargado(a): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11496-16.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO DE BARROS ABREU, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11615-23.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÁRIO ALEXIS CAMPOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11923-42.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO CARDOSO, Advogado: Dr. Darly Tognete Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12388-30.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Embargado(a): MILTON PRADO LYRA, Advogada: Dra. Mario Celso Campana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito



modificativo. **Processo: ED-ARR - 20211-19.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Carolina Rosa de Souza, Embargado(a): OSVALDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 20852-88.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Embargado(a): JOSÉ VALDOIR DA SILVA QUADROS, Advogado: Dr. Cláudio Souza, Embargado(a): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Intercement Brasil S.A. **Processo: ED-AIRR - 25709-39.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): GILBERTO FEITOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 210207-22.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Embargado(a): GENILDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100006-63.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FERNANDO QUILLES RAYMUNDO, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Embargado(a): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12-34.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADALBERTO V. WACHTER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Wachter, Embargado(a): NERI MÁRIO ALTISSIMO, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 88-14.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARTEMP ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Boamorte Balthazar, Advogado: Dr. Clarissa Costa Perazzo, Embargado(a): LUIZ MICAEL DA SILVA COSTA SOUZA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 197-70.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Dr. Thiago Flôres Ayres, Embargado(a): SEBASTIÃO REIS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



ED-AIRR - 254-10.2015.5.03.0140 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FABIANA APARECIDA DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Embargado(a): CALL BUSINESS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Menezes Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 263-15.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Embargado(a): ALYNNE BASTOS CAVALCANTE MOTA, Advogado: Dr. Aline Ignácio Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 264-50.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): JESSICA RODRIGUES FRANCA, Advogado: Dr. Johnny Luiz Bueno, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Plansul Planejamento e Consultoria e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 500-50.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ELY REGINA CASSIANO PINHEIRO, Advogado: Dr. Lúcio Mauro Dantas, Embargado(a): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 536-57.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): MARCELO ROSA, Advogada: Dra. Delma T. Gazzoni Costa, Embargado(a): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 567-71.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 577-74.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Embargado(a): JOÃO BATISTA CARDOSO, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado, Estado de Mato Grosso,



e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 619-13.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FILADELFO DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogada: Dra. Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 705-44.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JÚLIO FONTANA RABELLO, Advogado: Dr. Luiz Renato Gastin dos Santos, Embargado(a): JOELITON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 782-36.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 801-36.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OTÁVIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 861-05.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FINSOL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A., Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Embargado(a): SILVIA DIRLEY CINTRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 875-02.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAVID BRANDÃO DANTAS, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 889-46.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): LEONAN CORDEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Embargado(a): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração do Estado do Amapá. **Processo: ED-AIRR - 1781-47.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): HELEN MARA BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Viana Freire, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3585-14.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARLETH DE MATOS COSTA, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Embargado(a): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3601-65.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MIRALDO DE AMORIM CORRÊA, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Embargado(a): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10117-60.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Embargado(a): RODRIGO SILVA CRISTINO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando omissão, sem efeito modificativo, fazer constar, na parte dispositiva, a isenção da Reclamada quanto ao pagamento das custas processuais e a determinação de apuração dos juros de mora segundo os ditames da OJ n.º 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: ED-AIRR - 10163-08.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDIVÂNIA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10289-11.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: REINALDO DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10354-42.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante:



ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): KARLA DANIELY LIODORO DE SOUSA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10507-75.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ANA CAROLINA DE FREITAS FIORENZA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10634-43.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Embargado(a): JORGE LUIZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Embargado(a): CONSTRUTORA J.I. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20100-80.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, Embargado(a): MARILENE NUNES DA SILVA D'ÁVILA, Advogada: Dra. Anicelli de Antoni Brunichaki Antiqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 24346-78.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDUARDO HENRIQUE DE ALENCAR RACHEL, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000542-19.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu de Miranda Santos, Embargado(a): BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Virginia Almeida Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ResAut - 154500-27.1996.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Interessado(a): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brechbühler, Interessado(a): ESPÓLIO de VALTER ALVES PRATES, Advogada: Dra. Lúcia Amelia Rios, Decisão: à unanimidade, (a) julgar restaurados os autos do Recurso de Revista nº TST-RR-154500-27.1996.5.01.0029 , em que figuram como Recorrente PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A. e Recorrido ESPÓLIO DE VALTER ALVES PRATES, (b) determinar a reautuação deste processo como recurso de revista; e, (c) transitada em julgado esta decisão, determinar o retorno dos autos à Vara de origem. **Processo: ARR - 33385-25.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO ALVES MORAES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, retirar de pauta o processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS DO CONTRATO DE EMPREGO.). **Processo: ED-RR - 719900-23.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIO SEARA FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 117400-04.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SOLANGE MARIA LOERCIO MARASCHI, Advogado: Dr. Lenita Bartz Guedes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a próxima Sessão Ordinária, a realizar-se no dia 14/12/2016. **Processo: RR - 298600-30.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RICARDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após o voto no sentido de: I - proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamado quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, para conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por má aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação do contrato de trabalho do Autor, em razão de sua adesão ao PDI/2001, declarando a improcedência do pleito inicial e a inversão do ônus da sucumbência; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos demais temas debatidos; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **Processo: ED-RR - 365-09.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CÍCERO COSTA MEIRELLES, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Embargado(a): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 1328-83.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e



Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina de Figueiredo Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDIRENE CONCEIÇÃO CEZÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, retirar de pauta o processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (terceirização ilícita - call center). **Processo: RR - 2122-58.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LÚCIA WALTRICK, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após o voto no sentido de: I - conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à Reclamante; II - proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação; III - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamado, tendo em vista a aplicação do art. 997, § 2.º, inciso III, do CPC/2015 (que reproduz o teor do artigo 500, III, do CPC/1973). Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: AIRR - 393-78.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DENIA CRISTINA DE JESUS FARIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após o voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1047-88.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Recorrido(s): CLAUDECI FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréa Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): PAULO LEITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de "1) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973; e 2) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada relativamente aos tópicos: (a) "PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", (b) "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA", (c) "PROVA. MÁ VALORAÇÃO", (d) "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.



TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA", (e) "DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA PRIMEIRA RECLAMADA", e (f) "VERBAS RESCISÓRIAS. HORAS IN ITINERE E REFLEXOS, ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS"."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: ED-AIRR - 1818-90.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GREGÓRIO ADILSON PARANAGUÁ DA PAZ, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 2427-19.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de " dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.). **Processo: RR - 1250-48.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLEITON DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Recorrido(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de "conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à condição de dona da obra, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à terceira Reclamada."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.). **Processo: AIRR - 3032-62.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CINTHIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. William de Aguiar de Souza, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido de desistência do recurso, tendo em conta a celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-267214/2016-2. **Processo: AIRR - 21552-85.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ CARLOS SILVEIRA HOPF, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, retirar de pauta o processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (PRESCRIÇÃO. PRÊMIO-PRODUTIVIDADE.). **Processo: AIRR - 434-06.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Agravado(s): ALEX MORAIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Simone Soniere Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho.). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma